PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.044/2026 (TRE-ES)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2026 (COMPRAS.GOV)

Processo **Nº: 0003435-36.2025.6.08.8000**

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO**

Tipo: **MENOR PREÇO UNITÁRIO**

Modo de Disputa: **ABERTO E FECHADO**

Objeto: **Contratação de empresa especializada no fornecimento de acesso à plataforma Google Cloud Platform (GCP), Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC) que incorpora capacidades de Inteligência Artificial (IA) Generativa, especificamente por meio de Application Programming Interface (API) de Modelos de Linguagem (LLMs), destinada a otimizar os processos de trabalho do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo (TRE-ES), abrangendo os sistemas Bel, MIA, APOIA e CHATSGP.**

Legislação: **Lei nº 14.133/2021** (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e Lei Complementar 123/2006 **(alterada pela Lei Complementar nº 147/2014)** e demais legislações aplicáveis.

Órgão Interessado: Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, CNPJ n.º 03.910.634/0001-70, edifício-sede situado na Av. João Baptista Parra, 575, Praia do Suá - Vitória/ES, CEP 29052-123, fone **(27) 2121-8614, www.tre-es.jus.br**

Sessão Pública: **21 de dezembro de 2026** **às** **14:00h** (horário de Brasília), com participação exclusivamente por meio de sistema eletrônico do Governo Federal, Compras (www.gov.br/compras).

ANEXOS QUE COMPÕEM O EDITAL:
ANEXO I – Termo de Referência
ANEXO II – Declaração de Dados Cadastrais do Licitante
ANEXO III – Minuta do Instrumento Contratual

I DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada no fornecimento de acesso à plataforma Google Cloud Platform (GCP), Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC) que incorpora capacidades de Inteligência Artificial (IA) Generativa, especificamente por meio de Application Programming Interface (API) de Modelos de Linguagem (LLMs), destinada a**

otimizar os processos de trabalho do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo (TRE-ES), abrangendo os sistemas Bel, MIA, APOIA e CHATSGP, conforme especificações constantes do **Anexo I** (Termo de Referência) deste Edital (CATSER: 26069).

II DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar desta licitação, os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no sistema de Compras do Governo Federal.

2.2 Não poderão participar deste Pregão ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

2.2.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo(s);

2.2.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.4.1 A impossibilidade de participação será verificada através da consulta aos seguintes Cadastros: **CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**, CNEP - **Cadastro Nacional de Empresas Punidas**, mantidos pela Controladoria Geral da União – CGU, **no CNCIAI – Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que implique Inelegibilidade**, instituído pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no **SICAF – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores e TCU – Tribunal de Contas da União;**

2.2.4.2 Para fins de cumprimento ao disposto no item 2.2.4, durante a fase de julgamento das propostas (após a fase de lances), será realizada verificação “online”, pelo Pregoeiro, em relação à empresa melhor classificada, quanto aos possíveis registros da empresa nos cadastros **CEIS, CNEP, CNCIAI, SICAF e TCU - Lista de responsáveis declarados inidôneos para participar de licitação.**

2.2.4.2.1 As certidões constantes no item 2.2.4 (**CEIS, CNEP, CNCIAI e TCU)** poderão ser consultadas através do sítio oficial do Tribunal de Contas da União (certidões APF/consulta consolidada de pessoa jurídica).

2.2.4.2.2 Em relação ao **Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que implique Inelegibilidade – CNCIAI**, estarão impedidas de

participar deste Pregão as empresas proibidas de contratar e receber incentivos fiscais e creditícios do Poder Público.

2.2.4.2.3 As sanções registradas nos cadastros restritivos serão analisadas de acordo com a penalidade aplicada caso a caso, em consonância com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Contas da União.

2.2.4.2.4 O impedimento de que trata o item **2.2.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.2.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.8 Agente público (direta ou indiretamente) do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.3 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **2.2.2 e 2.2.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.4 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.5 O disposto nos itens **2.2.2 e 2.2.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.6 A vedação de que trata o item **2.2.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.7 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

2.7.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

2.7.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

2.7.3 não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

2.7.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

2.8 Na fase de julgamento das propostas da Sessão Pública, quando da identificação de sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham sócios, diretores ou representantes legais em comum, o Pregoeiro verificará a presença, ou não, de indícios outros que possam sugerir a ocorrência de fraude ou de conluio.

2.8.1 Havendo fortes suspeitas da ocorrência de fraude ou de conluio, o Pregoeiro fará a desclassificação de todas as empresas integrantes do grupo econômico, apresentando as razões que o levaram a tal decisão.

III DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico Compras, no sítio www.gov.br/compras.

3.2 Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar **credenciados junto ao órgão provedor previamente à data de realização do Pregão**.

3.3 O licitante responsabiliza-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, promotor da licitação, por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis

pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

IV DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1 Os **licitantes encaminharão**, exclusivamente por meio do sistema, **proposta** com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão **retirar ou substituir** a proposta anteriormente inseridos no sistema;

4.3 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.4 Caso sejam solicitados, os documentos serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.

4.4.1 Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável uma única vez por igual período, após a solicitação do pregoeiro no sistema Compras.gov.

4.4.1.1 A prorrogação de que trata este subitem 4.4.1, poderá ocorrer nas seguintes situações:

a) por solicitação do licitante durante o decurso de prazo concedido; ou

b) de ofício, a critério do pregoeiro.

4.4.1.2 Findo o prazo concedido, o sistema ENCERRARÁ a CONVOCAÇÃO, ficando o licitante impossibilitado de encaminhar novos documentos.

V DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, **COM VALOR DO ITEM (VALOR UNITÁRIO), a partir da divulgação do edital até a data e hora da abertura da sessão**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.1.2 A proposta deverá conter somente duas casas decimais. Caso a proposta melhor classificada **apresente mais de duas casas decimais**, o licitante deverá realizar arredondamento a menor com vistas a obter uma proposta contendo somente duas casas decimais.

5.1.2.1 Caso o licitante não efetue o arredondamento e o valor da proposta contenha mais de duas casas decimais, **o PREGOEIRO está autorizado a aceitar a proposta** e a

empresa vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir a nota fiscal com valor expresso com apenas duas casas decimais, de acordo com o valor empenhado.

5.1.3 Na ausência de solicitação pelo Pregoeiro para envio da proposta ajustada ao último preço ofertado, as informações contidas no campo 'proposta' do Sistema Compras serão consideradas suficientes para atender ao disposto no art. 30, § 4º, da IN SEGES/ME nº 73/2022.

5.2 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.3 A apresentação da proposta implica na **aceitação de todas as condições** deste edital, em especial:

a) **validade da proposta**, que não poderá ser inferior a 90 **(noventa)** dias a serem contados da data da efetiva abertura das propostas;

b) **prestação do serviço** em conformidade com as especificações constantes do **Termo de Referência (Anexo I),** do Edital, incluídos nos preços propostos todos os custos com materiais, mão-de-obra, transportes, carga e descarga, bem como todos os elementos que garantam a prestação do objeto do presente Pregão dentro das exigências das normas, especificações e detalhes, remunerações e quaisquer outros encargos que incidam sobre a obrigação dessa prestação;

b.1) ocorrendo divergência entre a descrição do serviço constante no código SIASG (CATSER) e no Termo de Referência (Anexo I), prevalecerá a descrição deste último.

c) **Comprovar** que a empresa está apta a disponibilizar, no seguimento público, os créditos de consumo da plataforma de nuvem, por meio de canal regular de comercialização do provedor da plataforma ou de sua cadeia oficial de distribuição por meio de canal regular de comercialização do fabricante ou de sua cadeia oficial de distribuição (Documento comprobatório de canal oficial de comercialização GCP), conforme item 3.8 do termo de referência.

d) Caso a empresa não utilize a ferramenta oficial de faturamento (*billing*) da GCP, **informar o portal** que será disponibilizado ao TRE-ES para fins de acompanhamento.

5.4 **Na fase de julgamento das propostas, o** licitante deverá apresentar, exclusivamente na forma eletrônica como "ANEXO", no **prazo de até 02 (duas) horas,** prorrogável uma única vez por igual período, nas situações elencadas no subitem 4.4.1 deste edital, **após a solicitação do pregoeiro** no sistema Compras.gov, sob pena de **desclassificação da proposta, documentação relativa à aptidão em fornecer os produtos objeto da contratação no segmento público,** por meio de canal regular de comercialização do fabricante ou de sua cadeia oficial de distribuição.

5.4.1 A **comprovação de que trata este item poderá ser feita por** meio de declaração, certidão, autorização, documento emitido pelo fabricante, documento emitido

por distribuidor autorizado, indicação em portal oficial de parceiros, comprovação de credenciamento ou outro documento equivalente que demonstre a aptidão da licitante para disponibilização regular das licenças.

5.5 Caso a licitante não utilize a ferramenta oficial de faturamento (*billing*) da GCP, deverá informar, na forma e conjuntamente com a comprovação exigida no item 5.4.1 deste edital, o portal que será disponibilizado ao TRE-ES para fins de acompanhamento, conferência e auditoria do consumo mensal, devendo assegurar acesso às informações necessárias à composição do valor final consolidado do consumo com base nos dados da ferramenta oficial, incluindo, quando disponíveis nesta: *list cost, negotiated savings, committed use discounts, spending-based discounts, cost, total savings*, subtotal, total, créditos de compensação, descontos comerciais aplicáveis e demais campos que venham a compor o cálculo do valor total mensal.

5.5.1. Na hipótese de o Portal de que trata o item 5.5 não ser apresentado juntamente com a documentação prevista no item 5.4, o licitante deverá informá-lo, por meio do chat do sistema, no prazo de 30 (trinta) minutos, contado da convocação do Pregoeiro, sob pena de desclassificação da proposta.

VI DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 A partir do horário previsto no edital, a sessão pública será aberta, via sistema eletrônico.

6.2 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

VII DA FORMULAÇÃO E JULGAMENTO DOS LANCES E DA PROPOSTA

7.1 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances para o objeto cotado, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro, observado o disposto na IN/SEGES nº 73/2022.

7.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos no valor unitário do item, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.2.1 Deverá ser observado o intervalo mínimo de diferença de valor percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.3 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.4 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.5 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances,

após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.6 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.7 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.8 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.9 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.10 **Poderá o pregoeiro**, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação.

7.11 Não serão aceitos dois ou mais **lances iguais**, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.12 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado por item, vedada a identificação do licitante.

7.13 Na hipótese de o sistema eletrônico **desconectar para o pregoeiro** no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública **e permanecer acessível aos licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.14 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.15 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta (de acordo com o menor preço constante da pesquisa de mercado) ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

7.16 Encerradas as etapas de lances e negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, conforme termo de referência.

7.17 Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta

subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

7.17.1 Ocorrendo a situação a que se refere este item, o pregoeiro deverá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.17.2 Caso o pregoeiro não obtenha êxito na negociação, será desclassificada a proposta que apresentar preço final superior ao máximo fixado.

7.18 A proposta e os lances deverão conter somente duas casas decimais.

7.19 Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de **desempate** previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, realizado pelo Sistema Compras.gov.

7.20 Na hipótese de necessidade de **suspensão da sessão pública para a realização de diligências**, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.

VIII. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1 Aplicar-se-á as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar n° 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, às microempresas e empresas de pequeno porte, previamente identificadas no sistema, por ocasião da participação neste certame licitatório.

8.2 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.2.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao **momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame pelo Pregoeiro**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.2.2 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 8.2.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada de nota de empenho, ou revogar a licitação.

8.3 Neste procedimento será assegurada, como critério de **desempate**, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

8.3.1 **Entende-se por empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até **5% (cinco por cento)** superiores à proposta de melhor preço.

8.4 Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar Nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.4.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
8.4.2 **Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte**, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item **8.3.1**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
8.4.3 No caso de **equivalência** dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item **8.3.1**, será realizado **sorteio eletrônico** entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.5 Na **hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 8.4**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.6 O disposto no item 8.4 **somente se aplicará** quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.7 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

IX. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1 No julgamento das propostas, será considerada vencedora a de **menor valor unitário**, desde que atendidas as especificações constantes deste Edital.

9.2 O objeto deste PREGÃO será adjudicado por item ao licitante cuja proposta seja considerada vencedora.

X. DA HABILITAÇÃO

10.1 Para participar da presente Licitação, o licitante deverá estar credenciado no **SICAF**, com a **documentação relativa ao FGTS, Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional regularizada**, podendo sua comprovação ser verificada "*on line*" pelo Pregoeiro.

10.2 **Além da documentação acima**, será necessária, ainda, a apresentação das seguintes provas de regularidade, que também poderão ser verificadas pelo pregoeiro de forma *"on line":*

10.2.1 **Fazenda Municipal** da sede ou do domicílio da empresa licitante;

10.2.2 Justiça do Trabalho.

10.3 O licitante deverá preencher também, no momento do envio da proposta comercial, no sistema Compras.gov, as seguintes declarações:

a) De que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

b) De que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta e atende aos requisitos de habilitação neles estabelecidos.

c) De que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

10.4 O licitante deverá apresentar, ainda, **exclusivamente** na forma eletrônica como **"ANEXO",** no prazo de até **02 (duas) horas,** prorrogável uma única vez por igual período, nas situações elencadas no subitem 10.5.1 deste edital, **após a solicitação do pregoeiro no sistema Compras.gov**, sob pena de **INABILITAÇÃO,** documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira, consistentes em:

10.4.1 Apresentar, para fins de qualificação técnica, um ou mais **atestados de capacidade técnica**, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem **a prestação de serviços de TI compatíveis com o objeto, mediante o fornecimento, em regime de faturamento por consumo em plataforma de nuvem.**

10.4.2 Apresentar, para fins de qualificação econômico-financeira, Certidão Negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, que se encontre dentro do prazo de validade. Caso não haja prazo de validade especificado no documento, será considerado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua expedição.

10.5 Caso conste no cadastro do SICAF algum documento habilitatório com data de validade expirada, o Pregoeiro poderá consultar o documento do licitante vencedor nos sítios das entidades responsáveis ou, por fim, solicitar seu envio via sistema "Compras" na forma de "anexo", **no prazo de 2 (duas) horas**, prorrogável uma única vez por igual período, após a solicitação do pregoeiro no sistema Compras.gov, observado o disposto no item **8.2.1** deste Edital.

10.5.1 A prorrogação de que trata o item 10.5, poderá ocorrer nas seguintes situações:

a) por solicitação do licitante durante o decurso de prazo concedido; ou

b) de ofício, a critério do pregoeiro.

10.6 Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da empresa licitante e com indicação do número do CNPJ e endereço.
10.6.1 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, exceto quando expressamente ampliada a validade para todos os estabelecimentos da empresa, matriz e filiais.
10.6.2 Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto quando expressamente ampliada a validade para todos os estabelecimentos da empresa, matriz e filiais.
10.6.3 Caso a participação neste procedimento se dê por um estabelecimento e a execução contratual por outro da mesma empresa (Matriz/Filiais), a habilitação dar-se-á por ambos, conforme número(s) de CNPJ(s) informado(s) na **DECLARAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS DO LICITANTE.**

10.7 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado, **observado o disposto no item 8.2.1 deste Edital**.

XI. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1 Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, **por meio** eletrônico, **via internet, no endereço** slc@tre-es.jus.br**.**

11.2 Caberá ao pregoeiro, podendo ser auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no **prazo de 03 (três) dias úteis,** contado da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

11.4 As **respostas** aos pedidos de impugnação formulados, serão divulgados na página web do Sistema Compras, no sítio **www.gov.br/compras**, bem como no sítio eletrônico deste Regional (www.tre-es.jus.br), no **prazo de até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, sendo de responsabilidade das empresas interessadas em participar do certame o acesso para obtenção das informações prestadas.

XII. DAS SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTOS, COMUNICADOS E ALTERAÇÕES

12.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, **até três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico**, via internet, no endereço** slc@tre-es.jus.br**.**

12.2 As **respostas** aos pedidos formulados, bem como os **comunicados** ou **alterações necessárias**, serão divulgados mediante nota na página web do Sistema Compras, no sítio **www.gov.br/compras**, bem como no sítio eletrônico deste Regional (www.tre-es.jus.br), no **prazo de até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, sendo de responsabilidade das empresas

interessadas em participar do certame o acesso para obtenção das informações prestadas.

XIII. DO RECURSO

13.1 Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

13.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

13.3 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.4 O(s) recurso(s) será(ão) dirigido(s) ao Pregoeiro que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5 Julgado improcedente o recurso, o Presidente deste Tribunal fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

13.6 Julgado procedente o recurso, serão considerados inválidos apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

XIV. DA ADJUDICAÇÃO

14.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto.

XV. DA HOMOLOGAÇÃO

15.1 O Presidente deste Tribunal homologará a licitação, e a Administração convocará o adjudicatário para assinar o instrumento contratual no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos do art. 90 da Lei n° 14.133/2021.

15.2 Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o instrumento contratual, **será convocado outro licitante,** respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o instrumento contratual, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

XVI. DAS PENALIDADES

16.1 O descumprimento do prazo para a assinatura do instrumento contratual, ou a recusa em assiná-lo, implicará na cobrança de multa equivalente a **20% (vinte por cento)** do valor total adjudicado e no impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta **da União** pelo período de até 3 (três) anos.

16.1.1 Após a homologação do certame, e até o momento de emissão da nota de empenho/assinatura do instrumento contratual, o licitante vencedor, que estiver impedido de licitar e contratar com a Administração ou tiver perdido a sua condição de habilitação, sujeitar-se-á ao pagamento de multa equivalente a **20%** (vinte por cento) do valor adjudicado e no impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta **da União** pelo período de até 3 (três) anos.

16.2 Em conformidade com as disposições previstas neste Edital, o licitante que descumprir as obrigações nele estipuladas e/ou praticar infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, ficará sujeito às sanções estabelecidas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, às constantes no Termo de Referência/Instrumento contratual e, ainda, às seguintes penalidades:

a) Por deixar de entregar documentação exigida para o certame ou não mantiver a proposta, o licitante ficará impedido de licitar e contratar com a União, em conformidade com o disposto nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021.

a.1) A aplicação da penalidade fica condicionada à verificação da ocorrência das seguintes condutas:

a.1.1) Pedir desclassificação (desistência) ao final da disputa de lances, por ter ganho poucos itens de pequeno valor e não compensar economicamente o envio destes;

a.1.2) Enviar lances inexequíveis, para um mesmo item, reiteradas vezes (acima de duas) durante a sessão pública;

a.1.3) No decorrer da sessão pública, não encaminhar documentação exigida no Edital, relativa à proposta e/ou habilitação, enviar após o prazo editalício ou não apresentar documentação em cópia autenticada ou original, quando o Edital determinar.

16.3 As sanções aplicadas serão publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

16.4 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 9.784/99 (Lei do Processo Administrativo).

XVII. DA DOTAÇÃO

17.1 A despesa decorrente da contratação do objeto deste Edital correrá à conta de recursos específicos, já previamente reservados e consignados no orçamento anual deste Tribunal, em compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, conforme disposto no art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000:

Ação: 02.122.0033.20GP.0032 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Estado do Espírito Santo
Natureza da Despesa: 339040 – Serviços Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ
Classificação Contábil: 339040. 18 – Computação em nuvem - plataforma como serviço (PAAS)

XVIII. DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR

18.1 O licitante vencedor ficará obrigado a:

a) Proceder à assinatura digital do instrumento contratual (**ANEXO III**) ou aditivos em até 03 (três) dias úteis após a seu disponibilização no ambiente SEI do TRE/ES, mantendo todas as condições de participação e habilitação existentes neste edital;

b) apresentar todas as certidões de regularidade fiscal devidamente atualizadas, **no ato de assinatura do instrumento contratual, bem como** da apresentação da Nota Fiscal/Fatura para pagamento;

b.1) A Nota Fiscal/Fatura apresentada, por ocasião do pagamento deverá ser, OBRIGATORIAMENTE, emitida pelo mesmo estabelecimento habilitado no procedimento licitatório;

c) prestar o serviço referente ao objeto contratado pelo preço **constante da Ata da Sessão Pública;**

d) cumprir todas as obrigações fixadas no instrumento contratual (**Anexo III**) a ser firmado com o TRE/ES, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus demais anexos, sujeitando-se às penalidades previstas no caso de inadimplemento;

e) prestar o serviço na forma determinada no Termo de Referência **(Anexo I)** deste edital;

f) apresentar todas as certidões de regularidade fiscal tanto **da empresa participante da licitação, como daquela encarregada pela execução do objeto/contrato, no caso de matriz e filial,** devidamente atualizadas, **na retirada da nota de empenho/no ato de assinatura do instrumento contratual, bem como** da apresentação da Nota Fiscal/Fatura para pagamento;

g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;

h) Informar os dados do seu domicílio bancário (banco, agência e conta) para o correspondente pagamento, bem como, se é optante do Simples Nacional;

h.1) Caso não apresente a informação de opção pelo Simples, os impostos e contribuições poderão ser devidamente retidos ao Tesouro Nacional;

i) Substituir, em até 5 (cinco) dias úteis, o documento fiscal que relacione itens não aceitos, por estarem em desconformidade com o Edital, por outro que contenha apenas os aprovados;

j) Ocorrendo alteração em relação a qualquer (quaisquer) CNPJ(s) informado(s) na sessão pública do Pregão Eletrônico (Matriz/Filiais), para fins de verificação da regularidade fiscal, deverá a empresa licitante requerer, formal e justificadamente, a alteração, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da correspondente nota fiscal, sendo necessária, nos termos do Edital, a

manutenção da regularidade fiscal tanto da empresa participante da licitação, como daquela indicada para a execução do contrato.

k) Comunicar ao tribunal qualquer alteração no quadro societário e/ou no quadro de empregados que contrarie as disposições da Resolução CNJ nº 07/2005 e alterações posteriores;

l) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

m) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

XIX. DO PAGAMENTO

19.1 O Contratante pagará à Contratada, mensalmente, o valor correspondente ao quantitativo dos créditos efetivamente consumidos no respectivo mês, mediante depósito bancário em sua conta corrente, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data do atesto definitivo do documento fiscal pelo setor competente deste Tribunal, desde que não haja fato impeditivo provocado por ela.

19.2 A empresa optante pelo SIMPLES, para usufruir da isenção da retenção de tributos e contribuições estabelecida pela IN SRF n° 1234/2012, deverá apresentar declaração ORIGINAL **(01) via** na forma do Anexo IV daquela instrução normativa, JUNTO COM A NOTA FISCAL. CÓPIA NÃO É VÁLIDA.

19.3 A declaração de que trata o item anterior poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pela fonte pagadora conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

19.4 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que o contratado efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente, no que se refere às retenções tributárias.

19.5 A Nota Fiscal/Fatura apresentada por ocasião do pagamento deverá ser, OBRIGATORIAMENTE, emitida pelo mesmo estabelecimento habilitado no procedimento licitatório.

19.6 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao contratado pelo gestor do contrato e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação.

19.7 O pagamento será efetuado, obedecida a ordem cronológica, nos termos do art. 141 da Lei n. 14.133/2021.

19.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em documento próprio, são calculados por meio da aplicação da fórmula EM = I x N x VP, na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i/365 I = 6/100/365 I = 0,0001643 Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%

XX. DA LEI Nº 13.709/2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS)

20.1 É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal, repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

20.2 Para fins de execução do objeto contratado e de cumprimento de obrigação legal ou regulatória, o Contratante poderá proceder ao tratamento dos dados pessoais dos representantes legais da Contratada, inclusive para publicação nos portais de Transparência do Contratante.

XXI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente PREGÃO.

21.2 O objeto deste PREGÃO poderá sofrer acréscimos ou supressões, em conformidade com o art. 125 da Lei n.º 14.133/2021.

21.3 A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.4 As comunicações do TRE/ES serão encaminhadas, prioritariamente, através de correio eletrônico, ao endereço eletrônico cadastrado no SICAF (Nível Credenciamento), sendo considerada recebida a comunicação, para todos os efeitos, após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo Outlook,

independentemente de confirmação de recebimento por parte da Contratada, ficando sob sua responsabilidade a verificação da conta de e-mail.

21.4.1 Obrigam-se as empresas a manter atualizados os Dados Cadastrais que constam no SICAF (Nível Credenciamento), pois constituem informações imprescindíveis para efeitos de formalização da contratação (envio da nota da empenho/assinatura de contrato) e de envio de notificações e comunicados eventualmente necessários.
21.4.2 Nesse caso, o licitante/fornecedor assumirá a responsabilidade integral pela eventual impossibilidade de contato, inclusive para efeitos de formalização da contratação (envio da nota da empenho/assinatura de contrato).

21.4.3 Durante a sessão pública, as empresas vencedoras poderão atualizar seus Dados Cadastrais (ENDEREÇO, TELEFONE, E-MAIL E NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL) por meio de mensagem/convocação, via chat, no sistema Compras/gov, no prazo de 30 (trinta) minutos, CONTADO DA COMUNICAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO, VIA “CHAT”.

21.4.4 Caso não sejam informados, fica o licitante/fornecedor ciente de que o TRE/ES utilizará os dados que constam no SICAF (Nível Credenciamento) para fins de comunicação.

21.4.5 A eventual alteração dos dados cadastrais deverá ser comunicada imediatamente ao TRE/ES.

21.5 O licitante, ao cadastrar a sua proposta, deverá preencher todas as declarações contidas no Sistema Compras.gov.

21.6 Em atenção à vedação de que trata o art. 6º-A, da Lei nº 10.522/2002, o fornecedor inscrito no CADIN, caso venha a vencer a licitação, deverá, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação emitida pelo TRE-ES, regularizar sua situação, sob pena de decair o direito à contratação. A verificação da situação do fornecedor no CADIN será realizada antes da emissão da nota de empenho, da assinatura de contrato e dos respectivos termos de aditamento.

Vitória/ES, 25 de novembro de 2026.

NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO
DESEMBARGADOR PRESIDENTE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

QUADRO INFORMATIVO

DEFINIÇÃO DO OBJETO:	Contratação de empresa especializada no fornecimento de acesso à plataforma Google Cloud Platform (GCP), Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC) que incorpora capacidades de Inteligência Artificial (IA) Generativa, especificamente por meio de Application Programming Interface (API) de Modelos de Linguagem (LLMs), destinada a otimizar os processos de trabalho do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo (TRE-ES), abrangendo os sistemas Bel, MIA, APOIA e CHATSGP.
CATMAT/CATSER:	CATSER: 26069, Plataforma como Serviço - PaaS
QUANTITATIVOS:	Créditos de consumo na plataforma GCP para utilização de APIs de modelos de linguagem (LLMs), catálogo plural de modelos no total de 570.000 créditos no modelo VUC.
CARACTERÍSTICAS:	Licenciamento de uso da plataforma Google Cloud Platform (GCP) com conta organizacional (corporativa), acesso a catálogo plural de modelos de linguagem, faturamento unificado por créditos.
DETALHAMENTO:	O fornecedor selecionado deverá disponibilizar: acesso à GCP via conta organizacional; modo de operação e entrega das respostas 100% online (real-time); catálogo plural de modelos de IA generativa, com possibilidade de direcionamento de cada tarefa ao modelo mais adequado, sem vinculação obrigatória a proporção fixa de consumo entre modelos; faturamento por créditos, unidade de conta fixa equivalente a R$ 1,00 em serviços efetivamente consumidos, multiplicada pelo Valor Unitário de Crédito (VUC) disputado na fase competitiva da licitação.

1. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

1.1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de acesso à plataforma Google Cloud Platform (GCP), Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC) que incorpora capacidades de Inteligência Artificial (IA) Generativa, especificamente por meio de Application Programming Interface (API) de Modelos de Linguagem (LLMs), destinada a otimizar os processos de trabalho do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo (TRE-ES), abrangendo os sistemas Bel, MIA, APOIA e CHATSGP.

1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO

1.2.1. O fornecedor selecionado deverá disponibilizar acesso à plataforma GCP por meio de conta organizacional (corporativa), com vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo o contrato ser prorrogado nos termos da legislação vigente, conforme item 3.4.1 do Estudo Técnico Preliminar.

1.2.2. Catálogo Plural de Modelos: a CONTRATADA deverá disponibilizar acesso a um conjunto plural de modelos de linguagem, de diferentes profiles de capacidade e custo, em ambiente único e com faturamento unificado por créditos, permitindo o direcionamento de cada tarefa ao modelo mais adequado. Não há obrigatoriedade de manutenção de proporção fixa de consumo entre modelos: a distribuição de 80% (Modelo Rápido) e 20% (Modelo Raciocínio) constitui premissa de dimensionamento da demanda e da estimativa de preço, não requisito de execução contratual, podendo o TRE-ES consumir os créditos contratados em qualquer modelo disponível no catálogo, conforme a necessidade de cada caso de uso.

1.2.3. Modo de Processamento: o modo de operação e entrega das respostas deve ser 100% online (real-time), não havendo previsão de uso de processamento em lote nem recomendação de precificação com entrada em cache.

1.2.4. Transferência internacional de dados, termos oficiais do provedor e limites de vinculação da CONTRATADA.

1.2.4.1. A residência dos dados em repouso da organização — console de administração, logs e projetos da plataforma de nuvem contratada — deverá permanecer em região de nuvem localizada em São Paulo (southamerica-east1), admitindo-se que as chamadas de inferência às APIs dos modelos de linguagem utilizem a infraestrutura de rede global do fabricante, desde que assegurados contratualmente a não retenção e o não uso dos dados do TRE-ES para treinamento, ajuste, aperfeiçoamento ou avaliação de modelos.

1.2.4.2. A CONTRATADA deverá comprovar, previamente ao início da execução, que a contratação dos serviços GCP será realizada por canal oficial e estará sujeita aos termos oficiais de tratamento de dados do Google Cloud aplicáveis à LGPD, incluindo, quando cabível, o Cloud Data Processing Addendum e as Cláusulas-Padrão Contratuais brasileiras incorporadas aos termos do provedor.

1.2.4.3. A CONTRATADA responderá pelas obrigações que assumir diretamente perante o TRE-ES, inclusive sigilo, suporte, faturamento, intermediação, configuração, disponibilização dos acessos, regularidade do canal de fornecimento e repasse das garantias contratuais do provedor, não podendo invocar a atuação do provedor subjacente como fato de terceiro para se eximir de obrigações próprias.

1.3. REQUISITOS MÍNIMOS DA CONTRATAÇÃO

1.3.1. Natureza do Serviço: a solução GCP deverá ser fornecida na modalidade Platform como Serviço (PaaS), com acesso integralmente via navegador web e por API, sem necessidade de instalação de software ou aquisição de infraestrutura por parte do TRE-ES.

1.3.2. Catálogo e Capacidades Técnicas Mínimas: o acesso à plataforma GCP deverá garantir, no mínimo:

1.3.2.1. Acesso a catálogo plural de modelos de IA generativa por API, incluindo, no mínimo, os modelos Gemini Rápido e Gemini Raciocínio (ou equivalentes de perfil de capacidade e custo análogos);

1.3.2.2. Janela de contexto: limite nativo por chamada superior a 200.000 (duzentos mil) tokens para os modelos ofertados no catálogo, e disponibilidade de, ao menos, uma opção de modelo com janela de contexto igual ou superior a 1.000.000 (um milhão) de tokens, exigência vinculada às demandas de análise integral de processos administrativos e eleitorais extensos dos sistemas APOIA e MIA-SEI, que podem alcançar entre 500.000 e 800.000 tokens;

1.3.2.3. Processamento multimodal nativo, compreendendo, como entrada em requisição única: texto e documentos em formato PDF, sem conversão prévia para texto puro; imagem, para análise de documentos digitalizados e elementos visuais, sem etapa intermediária de OCR externo; áudio, para transcrição de audiências com identificação de interlocutores; e vídeo, para análise de sessões plenárias e audiências gravadas, fiscalização de propaganda eleitoral e conteúdo sintético (deepfakes), em atendimento à Resolução TSE nº 23.732/2024, e geração de audiodescrição e legendas automáticas, em atendimento à Lei nº 13.146/2015 e à Resolução CNJ nº 401/2021;

1.3.2.4. O consumo de processamento multimodal (imagem, áudio e vídeo), quando demandado, não constitui linha de custo apartada, debitando do mesmo saldo de créditos contratado, conforme tabela padrão e oficial de precificação nativa da API do fabricante;

1.3.2.5. Possibilidade de geração de chaves de API pelos usuários e sistemas autorizados do TRE-ES.

1.3.3. Segurança da Informação: a solução deve aderir à Política de Segurança da Informação (PSI) do TRE-ES e à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), sendo vedado à CONTRATADA e ao fabricante subjacente o uso dos dados, documentos e informações do TRE-ES para treinamento de modelos de linguagem de forma pública ou para qualquer finalidade distinta da estrita prestação dos serviços objeto da contratação, devendo a solução implementar, no mínimo:

1.3.3.1. Criptografia de Dados: mecanismos de criptografia de dados em repouso e em trânsito;

1.3.3.2. Controle de Acesso Hierarquizado: controle de acesso hierarquizado às informações e processos, com acesso restrito a dados e operações críticas por meio de modelo baseado em funções e Autenticação Multifatorial (MFA);

1.3.3.3. Registro de Logs: registro de logs de eventos relevantes do sistema e de auditoria, contendo, no mínimo, autor, origem, destino, data/hora e descrição do evento, com parametrização do tempo de guarda e garantia de não alteração/exclusão;

1.3.3.4. Retenção Zero Configurável e Controles Técnicos Adicionais: disponibilização de retenção zero configurável (zero data retention) para os dados processados nas chamadas de inferência, controles de perímetro de rede, chaves de criptografia gerenciadas pelo cliente (CMEK) e mecanismos de prevenção de perda de dados (DLP), sem prejuízo do monitoramento contínuo da infraestrutura para identificação de vulnerabilidades e resposta a incidentes de segurança.

1.3.4. Autenticação e Acesso: a solução deverá permitir a autenticação dos usuários por meio de suas contas institucionais do TRE-ES para consultas à plataforma. O gerenciamento (criação, suspensão, remoção) dos acessos de usuários e sistemas deverá ser realizado por meio de painel de administração acessível ao TRE-ES.

1.3.5. Suporte Técnico: a CONTRATADA deverá oferecer suporte técnico especializado em língua portuguesa, disponível em horário comercial (11h às 19h, horário de Brasília), por telefone, e-mail ou portal de atendimento, para esclarecimento de dúvidas e resolução de problemas relacionados à ativação, gerenciamento e funcionamento da plataforma, admitindo-se atendimento intermediado ou apoiado, de forma nativa, pela estrutura de suporte oficial do provedor de nuvem.

1.3.6. Canais de Comunicação: a CONTRATADA deverá fornecer canais de comunicação alternativos para solicitações e resoluções de problemas junto à fiscalização do CONTRATANTE.

1.3.7. Forma de Pagamento: pagamento apenas pelo consumo de créditos efetivamente apurado no portal de faturamento (billing) da plataforma (pay-as-you-go), conforme detalhado no item 6.4 deste Termo.

1.3.8. Nível de Serviço (SLA): a solução deverá garantir disponibilidade mínima de 99% (noventa e nove por cento), mediante seleção, pela CONTRATADA, de plataforma de nuvem cujo Acordo de Nível de

Serviço (SLA) oficial publicado pelo provedor não estabeleça índice de disponibilidade mensal inferior a esse patamar.

1.3.9. Atualizações e Melhorias: o contrato deverá garantir o direito a todas as atualizações, correções e melhorias da plataforma lançadas durante a vigência, sem custos adicionais.

1.3.10. Documentação: a CONTRATADA deverá disponibilizar documentação completa da solução em português, incluindo guias de usuário e manuais de referência, de forma online.

1.4. QUANTIFICAÇÃO OU ESTIMATIVA PRÉVIA

1.4.1. O objeto desta contratação consiste no fornecimento dos seguintes itens e quantidades, para um período de 12 (doze) meses:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Créditos de consumo na plataforma GCP para utilização de APIs de modelos de linguagem (LLMs), catálogo plural de modelos	Crédito	570.000

1.4.2. O quantitativo de 570.000 (quinhentos e setenta mil) créditos corresponde, por arredondamento, ao valor de créditos estimados de contratação, considerando que cada crédito equivale a uma unidade de conta fixa de R$ 1,00 em serviços efetivamente consumidos na plataforma GCP, apurados no portal ou ferramenta oficial de faturamento (billing) do provedor, tendo como referência o valor final consolidado do consumo mensal indicado na linha “Total” ou campo equivalente.

1.4.3. O consumo estimado de 6.266.250.000 tokens de entrada e 371.625.000 tokens de saída (mensal) constitui a premissa técnica de dimensionamento da demanda dos sistemas Bel, MIA, APOIA e CHATSGP, não configurando obrigação de consumo segregado por modelo ou por tipo de token, dada a natureza fungível dos créditos entre os modelos do catálogo.

1.5. ESTIMATIVA DE PREÇO

1.5.1. Conforme despacho SECOM 1643702, o valor estimado da contratação:

Item	**Descrição**	**Quantidade(A)**	**Unidade**	**Valor Unitário de Crédito – VUC (B)**	**Valor Total (C = A x B)**
01	Créditos para consumo de serviços na plataforma GCP de nuvem com inteligência artificial generativa, acessados por meio de integrador nacional, compreendendo o acesso a APIs de modelos de linguagem	570.000	Crédito (R$ 1,00)	R$ 1,03	R$ 587.100,00

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E RESULTADOS

2.1.1. A contratação da Solução de Inteligência Artificial (IA) Generativa é motivada pela necessidade de modernizar as ferramentas de trabalho e otimizar os processos no TRE-ES, alinhando-se às diretrizes estratégicas de transformação digital do Poder Judiciário. A mera aquisição de licenças de software de prateleira (SaaS), embora atenda a necessidades de produtividade individual, não resolve os desafios de otimização de fluxos de trabalho específicos e complexos, intrínsecos aos sistemas legados e customizados deste Tribunal e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), tais como Bel, MIA, APOIA e CHATSGP.

2.1.2. A principal justificativa reside na necessidade estratégica de internalizar a capacidade de inovação, permitindo que a Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) desenvolva e integre, de forma segura e escalável, funcionalidades de Inteligência Artificial diretamente no núcleo desses sistemas. A utilização de APIs de IA generativa viabiliza a automação de tarefas repetitivas, a análise inteligente de grandes volumes de dados processuais e administrativos, e a criação de assistentes virtuais contextuais.

2.1.3. Outro fator preponderante na decisão é que o TRE-ES já utiliza a Google Cloud Platform (GCP) em produção, por meio de APIs do Google Maps, no Sistema TRACE (Traçado de Rotas e Acompanhamento de Cargas Eleitorais), responsável pela validação das rotas de coleta das urnas eletrônicas e de malotes eleitorais, além de rotas avulsas, previstas para execução no período eleitoral. Esse uso prévio e comprovado da plataforma reforça a motivação para a presente contratação, evidenciando a maturidade e a confiabilidade já demonstradas pelo GCP em atividade crítica e sensível ao processo eleitoral do Tribunal, reduzindo o risco de implantação da nova solução e favorecendo a continuidade tecnológica.

2.1.4. A escolha pela manutenção da GCP, além do uso prévio evidenciado pelo Sistema TRACE, encontra respaldo na maturidade operacional já internalizada pelas equipes do Tribunal: os servidores da STI já possuem familiaridade prática com o console de administração, os mecanismos de faturamento por créditos, os fluxos de autenticação e as demais rotinas de operacionalização da plataforma, decorrente inclusive de iniciativas internas de capacitação em Inteligência Artificial já conduzidas junto ao corpo técnico. Essa curva de aprendizado já superada representa economia direta de tempo e de recursos na fase de implantação, reduzindo o risco de atraso na entrega dos benefícios pretendidos e permitindo integração mais célere com os sistemas Bel, MIA, APOIA e CHATSGP, com menor necessidade de suporte técnico externo intensivo, em atendimento ao princípio da eficiência (art. 37 da Constituição Federal).

2.1.5. Some-se a esse fator a própria natureza temporal da contratação: o contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado nos termos da legislação vigente. O primeiro período de vigência assume caráter essencialmente avaliativo, funcionando como período de maturação e mensuração de resultados que antecede qualquer decisão de continuidade ou de migração de plataforma. A opção por manter a plataforma já conhecida operacionalmente minimiza variáveis de risco durante o próprio período de avaliação, evitando que eventuais dificuldades de adaptação a ferramenta inteiramente nova se confundam, nos resultados observados, com limitações do próprio uso de IA generativa nos processos de trabalho do Tribunal. Ao final do primeiro período de vigência, a Administração estará municiada de dados concretos de desempenho, consumo e resultados para decidir de forma mais embasada sobre a prorrogação do contrato ou sobre eventual nova contratação, com o mesmo fabricante ou com outro, sem que a presente escolha configure vinculação permanente ou restrição definitiva à competitividade de certames futuros.

2.1.6. Com a implementação da solução, espera-se alcançar os seguintes resultados:

2.1.6.1. Aumento da Eficiência e Produtividade: redução do tempo gasto em atividades administrativas e repetitivas, como triagem de documentos, elaboração de minutas e emissão de

pareceres preliminares, permitindo que servidores e magistrados concentrem esforços em atividades mais complexas e estratégicas.

2.1.6.2. Celeridade Processual: automação e otimização do processamento de informações e tomada de decisões judiciais, contribuindo para a agilidade na prestação jurisdicional.

2.1.6.3. Melhoria na Qualidade da Tomada de Decisão: fornecimento de informações analíticas e preditivas que auxiliem juízes e servidores em decisões mais embasadas e assertivas, além de uniformizar entendimentos e mitigar erros humanos.

2.1.6.4. Geração de Conteúdo Específico: auxílio na geração de resumos, resultados de pesquisas em bases de conhecimento e outras análises jurídicas.

2.1.6.5. Atendimento Automatizado ao Público: fornecimento de informações e orientações básicas sobre o sistema judicial, procedimentos e direitos através de chatbots ou assistentes virtuais.

2.1.6.6. Inovação e Modernização: incorporação das tendências e avanços tecnológicos ao arcabouço de soluções de TIC, mantendo o Tribunal na vanguarda da inovação e da prestação de serviços de qualidade.

2.1.6.7. Otimização de Custos: redução de custos operacionais e de infraestrutura física, eliminando investimentos iniciais em hardware e software, adotando modelo de pagamento pelo uso efetivo dos recursos.

2.2. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

2.2.1. A demanda está alinhada ao PEI nos seguintes macrodesafios e objetivos estratégicos:

2.2.1.1. Macrodesafio 3 (MD3): Agilidade e produtividade na prestação jurisdicional.

2.2.1.2. Macrodesafio 6 (MD6): Aperfeiçoamento da gestão administrativa e governança judiciária.

2.2.1.3. Macrodesafio 9 (MD9): Fortalecimento da Estratégica Nacional de TIC e de Proteção dos Dados.

2.2.2. A demanda está alinhada ao PDTIC nos seguintes princípios e/ou diretrizes:

2.2.2.1. Princípio 1 (P1): Alinhamento dos objetivos estratégicos de TIC às necessidades do negócio.

2.2.2.2. Princípio 4 (P4): Padronização do ambiente de tecnologia da informação e comunicação, visando à integração das soluções de TIC no âmbito da Administração Pública Federal.

2.2.2.3. Princípio 7 (P7): Garantia da melhoria contínua da infraestrutura de TIC.

2.2.2.4. Diretriz 5 (D5): Promover a melhoria dos sistemas de informação.

2.3. REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

2.3.1. Os estudos técnicos realizados encontram-se incluídos nos autos, em sua versão mais recente, sob o documento qualificado como 'Estudo Técnico Preliminar (TIC) 19.2025', do qual este Termo de Referência é decorrência direta, inclusive quanto à adoção do modelo de faturamento por créditos e aos requisitos técnicos de catálogo plural de modelos, janela de contexto e processamento multimodal.

2.4. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A STIC A SER CONTRATADA

2.4.1. A demanda para esta contratação consiste no consumo mensal estimado de 6.266.250.000 tokens de entrada e 371.625.000 tokens de saída, conforme detalhado no item 1.4. A Solução de Tecnologia da

Informação e Comunicação (STIC) a ser contratada, que prevê o fornecimento de APIs de IA Generativa em plataforma de nuvem (GCP), com catálogo plural de modelos e modelo de pagamento por consumo de créditos (pay-as-you-go), foi selecionada para atender de forma precisa e flexível a essa demanda. O modelo de faturamento por créditos, fungível entre os modelos do catálogo, garante que o Tribunal direcione cada tarefa ao modelo tecnicamente mais adequado, sem vinculação a proporção fixa de consumo, otimizando a relação entre desempenho e custo conforme a necessidade real de cada sistema integrado.

2.5. JUSTIFICATIVA DA STIC ESCOLHIDA

2.5.1. A escolha pela contratação de créditos de consumo para acesso às APIs de IA Generativa da plataforma de nuvem Google Cloud Platform (GCP), justifica-se por ser a solução que melhor equilibra a necessidade de acesso a ferramentas de IA de ponta com os princípios de segurança, economicidade, escalabilidade e simplicidade de implementação, em detrimento das demais alternativas analisadas no Estudo Técnico Preliminar: (i) utilização de ferramentas gratuitas ou de acesso público, inviável por risco de uso dos dados do Tribunal para treinamento de modelos, em violação à PSI e à LGPD; (ii) desenvolvimento de solução própria, inviável por complexidade técnica, custo elevado e prazo incerto de implementação; e (iii) contratação via broker multi-nuvem, que, embora tecnicamente viável, adiciona custos de corretagem e complexidade de orquestração não justificados no momento, frente ao nível satisfatório de flexibilidade já assegurado pelo catálogo plural de modelos disponível diretamente na GCP.

2.5.2. Os principais fatores que fundamentam esta escolha incluem:

2.5.2.1. Robustez e Maturidade da Plataforma: a GCP oferece portfólio completo e maduro de serviços de IA, com infraestrutura necessária para suportar as demandas do Tribunal, incluindo o já referido uso prévio e comprovado no Sistema TRACE.

2.5.2.2. Modelos de IA de Ponta e Catálogo Plural: acesso a modelos de última geração e constantemente atualizados (Gemini Rápido, Gemini Raciocínio e demais integrantes do catálogo), garantindo que o TRE-ES utilize as tecnologias mais avançadas, com possibilidade de substituição de modelo sem troca de plataforma, contrato ou infraestrutura, em atendimento à diretriz de não dependência tecnológica (art. 38, VI, da Resolução CNJ nº 615/2025).

2.5.2.3. Segurança e Conformidade: a solução adere estritamente à Política de Segurança da Informação (PSI) do TRE-ES e à LGPD, com requisitos explícitos de criptografia de dados, controle de acesso hierarquizado, registro de logs, retenção zero configurável e, crucialmente, a proibição contratual do uso dos dados do TRE-ES para treinamento dos modelos de linguagem, nos termos do item 1.3.3. A residência dos dados em repouso em datacenter localizado em São Paulo reforça a soberania e proteção dos dados, sem que essa localização seja tratada como requisito eliminatório de habilitação, evitando restrição indevida à competitividade do certame (item 1.2.4).

2.5.2.4. Economicidade e Flexibilidade: o modelo de pagamento por consumo de créditos otimiza o orçamento, permitindo que o Tribunal pague apenas pelos recursos efetivamente utilizados.

2.5.2.5. Escalabilidade e Integração: capacidade de provisionamento dinâmico de recursos e disponibilização de chaves de API, requisito técnico essencial para a integração com os sistemas internos legados do Tribunal.

2.5.3. A análise comparativa de soluções, a estimativa de custos de cada alternativa e o Mapa Comparativo dos Cálculos Totais de Propriedade (TCO) do item 9 do Estudo Técnico Preliminar (TIC) 19.2025.

3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. FORMA DE PARCELAMENTO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

3.1.1. O objeto não comporta parcelamento: a solução é estruturada sobre um saldo único de créditos de consumo, faturado pela mesma plataforma, remunerado pelo mesmo Valor Unitário de Crédito e sujeito à responsabilidade indivisível de um único integrador nacional pelo nível de serviço da solução, conforme fundamentado no Estudo Técnico Preliminar (TIC) 19.2025.

3.1.2. A forma de adjudicação, conforme despacho SL 1644902, será o menor preço por item.

3.2. MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

3.2.1. Conforme despacho SL 1644902, a modalidade indicada é o Pregão Eletrônico e o tipo de licitação é o menor preço por item, sendo que para a habilitação, o licitante deverá:

1 – estar inscrito no SICAF, com a documentação obrigatória regularizada;
2 – apresentar prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede ou do domicílio da empresa licitante;
3 – apresentar prova de regularidade com a Justiça do Trabalho;
4 – preencher, no momento do envio da proposta comercial, no sistema Compras.gov, as seguintes declarações:

a) De que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

b) De que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta e atende aos requisitos de habilitação neles estabelecidos.

c) De que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

5 – apresentar qualificação técnica;
6 – apresentar qualificação econômico-financeira.

3.3. MARGEM DE PREFERÊNCIA

3.3.1. Não se aplica à presente contratação.

3.4. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.4.1. Conforme despacho SEPLAN 1646607, a adequação orçamentária é:

PROGRAMA DE TRABALHO
02.122.0033.20GP.0032 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Estado do Espírito Santo
PLANO ORÇAMENTÁRIO
0001 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa

NATUREZA DA DESPESA
339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ
18 – Computação em nuvem - plataforma como serviço (PAAS)
PLANO INTERNO
TIC ARMDAD

3.5. VISTORIA OU PROVA DE CONCEITO

3.5.1. Não se aplica à presente contratação.

3.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.6.1. A licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a prestação de serviços de TI compatíveis com o objeto, mediante o fornecimento, em regime de faturamento por consumo em plataforma de nuvem.

3.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.7.1. Apresentar, para fins de qualificação econômico-financeira, Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede da empresa.

3.8. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS COM A PROPOSTA

3.8.1. Para fins de aceitação da proposta, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá comprovar que está apta a disponibilizar, no segmento público, os créditos de consumo da plataforma de nuvem, por meio de canal regular de comercialização do provedor da plataforma ou de sua cadeia oficial de distribuição (Documento comprobatório de canal oficial de comercialização GCP);

3.8.2. A comprovação de que trata o item anterior poderá ser feita por meio de declaração, certidão, autorização, documento emitido pelo provedor da plataforma, documento emitido por distribuidor ou revendedor autorizado, indicação em portal oficial de parceiros do provedor, comprovação de credenciamento junto ao provedor, ou outro documento equivalente que demonstre a aptidão da licitante para o fornecimento regular dos créditos objeto da contratação;

3.8.3. A exigência tem por finalidade assegurar que os créditos sejam fornecidos de forma regular, aptos à disponibilização e ao consumo no ambiente indicado pelo TRE-ES, vinculados aos canais oficiais de comercialização do provedor da plataforma ofertada e elegíveis às condições de suporte, atualização e faturamento (*billing*) previstas por esse provedor, nos termos do item 6.4;

3.8.4. Não será exigida forma específica ou exclusiva de comprovação, desde que o documento apresentado permita verificar, de maneira suficiente, a aptidão da licitante para o fornecimento regular dos créditos objeto da contratação;

3.8.5. Além dos documentos previstos neste item, poderão ser exigidos outros documentos na fase de aceitação da proposta, conforme estabelecido no edital e em seus anexos.

3.9. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.9.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

3.9.2. O contrato poderá ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

3.9.3. Ao final de cada período de vigência, a Administração avaliará, com base nos dados concretos de desempenho, consumo e resultados obtidos, a conveniência e a oportunidade da prorrogação contratual ou de nova contratação, com o mesmo fabricante ou realização de nova contratação com outro.

3.10. DA PROPOSTA DE PREÇOS

3.10.1. A proposta de preços deverá ser apresentada com prazo de validade mínimo de **90 (noventa) dias** corridos, contado da data de abertura da sessão pública, admitida prorrogação nos termos do edital;

3.10.2. Deverão estar incluídos no Valor Unitário de Crédito — VUC ofertado todos os tributos, custos, despesas diretas e indiretas, encargos, margem operacional, custos de intermediação, gestão do risco cambial e quaisquer outros ônus necessários à perfeita execução do objeto, sendo de inteira responsabilidade da licitante a consideração de todos os elementos de custo, ainda que omitidos, subestimados ou incorretamente cotados em sua proposta;

3.10.2.1. As taxas, encargos ou fatores de conversão aplicados pela própria Google Cloud para contabilização do consumo em moeda real, conforme tabela, metodologia ou ferramenta oficial da plataforma, inclusive aquelas divulgadas em página oficial de taxas de câmbio da Google Cloud, já integram o valor apurado no portal de faturamento da GCP, não cabendo à CONTRATADA acrescer nova taxa, sobretaxa, fator de conversão, encargo operacional ou adicional de mesma natureza sobre esse valor, ressalvada exclusivamente a aplicação do Valor Unitário de Crédito — VUC ofertado na licitação.

3.10.3. A tabela oficial de preços da Google Cloud Platform — GCP, bem como o portal ou ferramenta oficial de faturamento (billing) da plataforma, servirão de referência obrigatória para a apuração do consumo mensal de créditos, observado que cada crédito corresponde a R$ 1,00 (um real) em serviços efetivamente consumidos na plataforma GCP;

3.10.3.1. Caso a licitante não utilize a ferramenta oficial de faturamento (*billing*) da GCP, deverá indicar, na proposta, o portal que será disponibilizado ao TRE-ES para fins de acompanhamento, conferência e auditoria do consumo mensal, devendo assegurar acesso às informações necessárias à composição do valor final consolidado do consumo com base nos dados da ferramenta oficial, incluindo, quando disponíveis nesta: *list cost, negotiated savings, committed use discounts, spending-based discounts, cost, total savings*, subtotal, total, créditos de compensação, descontos comerciais aplicáveis e demais campos que venham a compor o cálculo do valor total mensal.

3.10.4. A proposta deverá observar os documentos solicitados no item 3.8.

3.10.5. O objeto da disputa licitatória é exclusivamente o Valor Unitário de Crédito (VUC); o critério de julgamento é o de menor preço, aferido pelo menor VUC ofertado.

3.10.6. — É vedada proposta que fracione, altere ou vincule o VUC a serviço específico do catálogo do provedor;

3.10.7. — O Valor Unitário de Crédito (VUC) deverá ser ofertado com, no máximo, 2 (duas) casas decimais.

3.10.8. O quantitativo de créditos previstos neste Termo de Referência é fixo e não constitui objeto de disputa, sendo vedada proposta que o altere, ainda que parcialmente.

4. DEFINIÇÃO DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. Acompanhar e fiscalizar, por meio do responsável pela fiscalização do contrato, o desenvolvimento e fiel execução dos serviços e do consumo mensal de créditos.

4.2. Prover todas as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades contratadas.

4.3. Comunicar formalmente à CONTRATADA sobre alterações que entender necessárias à realização do objeto do contrato, em especial a ocorrência de falhas e a aplicação de sanções.

4.4. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços.

4.5. Efetuar o pagamento na forma pactuada e atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva entrega do objeto contratado.

4.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA, pertinentes ao objeto do contrato.

4.7. Assegurar, na qualidade de controlador dos dados pessoais tratados no âmbito da execução contratual, a formalização, em conjunto com a CONTRATADA, das Cláusulas-Padrão Contratuais (CPC) exigidas para toda transferência internacional de dados pessoais decorrente da execução do objeto, nos termos dos arts. 33 a 36 da LGPD, da Resolução CD/ANPD nº 19/2024 e do item 1.2.4 deste Termo, cabendo ao TRE-ES, e não exclusivamente à CONTRATADA, a responsabilidade primária pela adoção desse instrumento.

4.8. Fornecer quaisquer informações necessárias à execução do objeto contratado, ficando sob sua responsabilidade o fornecimento de dados e insumos indispensáveis à prestação dos serviços.

4.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no instrumento contratual, mediante: (i) verificação qualitativa do serviço (Aceite Definitivo); e (ii) apresentação do documento fiscal.

5. DEFINIÇÃO DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. Prestar o serviço de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

5.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização, relativamente à prestação dos serviços.

5.3. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação durante toda a execução do contrato.

5.4. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada pelos seus empregados quando da prestação dos serviços.

5.5. Atender às solicitações do CONTRATANTE, de acordo com as especificações técnicas, procedimentos de controle administrativo e cronogramas físicos que venham a ser estabelecidos, ou quaisquer outras solicitações inerentes ao objeto do contrato, sempre dentro dos prazos definidos neste Termo de Referência.

5.6. Manter o sigilo de dados e informações que tenha acesso, ficando vedada expressamente a retirada de dados e informações contidas nos armazenamentos do CONTRATANTE, sob pena de responsabilidade civil e criminal, na forma da lei, sendo compulsória a assinatura dos termos de sigilo (Adendos I e II).

5.7. Indicar ao CONTRATANTE o nome, telefone e e-mail do responsável com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao responsável pela gestão/fiscalização do contrato, na forma do item 6.1.1.

5.8. Fornecer os acessos necessários para pessoas e sistemas que usarão o Google Cloud Platform (GCP), utilizando o sistema de Gerenciamento de Identidade e Acesso (IAM), e comprovar, previamente ao início da execução e sempre que solicitado, que a contratação dos serviços GCP ocorre por canal oficial e está sujeita aos termos oficiais de tratamento de dados do Google Cloud aplicáveis à LGPD, incluindo, quando cabível, o Cloud Data Processing Addendum e as Cláusulas-Padrão Contratuais brasileiras incorporadas aos termos do provedor, nos termos do item 1.2.4 deste Termo.

5.9. Garantir que os serviços adquiridos sejam fornecidos dentro dos prazos estipulados neste Termo de Referência, respondendo, na condição de única integradora do objeto perante o TRE-ES, pela disponibilização tempestiva do acesso à plataforma, inclusive quanto à gestão financeira e contratual junto ao provedor de infraestrutura de nuvem subjacente, não sendo admitida a alegação de fato de terceiro para afastar essa responsabilidade.

5.10. Disponibilizar ao TRE-ES acesso direto, autônomo e tempestivo ao portal ou ferramenta oficial de faturamento (billing) da GCP, ou a relatórios oficiais extraídos da própria plataforma, contendo as informações necessárias à verificação do consumo mensal, dos descontos aplicáveis, dos créditos de compensação, dos valores finais consolidados e da memória de cálculo do montante a ser faturado.

5.11. Repassar integralmente ao TRE-ES quaisquer descontos, abatimentos, créditos de compensação, créditos comerciais ou benefícios financeiros concedidos pelo provedor da plataforma em razão do consumo, de indisponibilidade, de erro de faturamento, de ajuste comercial ou de qualquer outro evento relacionado à execução do objeto, vedada sua apropriação pela CONTRATADA.

5.12. Abster-se de acrescer ao valor final consolidado apurado no portal de faturamento da GCP qualquer taxa, sobretaxa, encargo, fator de conversão ou custo operacional que já esteja contemplado na metodologia oficial de faturamento da plataforma ou no VUC ofertado na licitação.

5.13. Eliminar, no prazo de até 6 (seis) meses contados do término do contrato, os dados pessoais do TRE-ES sob sua posse, guarda ou administração direta, e apoiar tecnicamente o Tribunal na eliminação dos dados mantidos na conta organizacional, comprovando o cumprimento na forma dos itens 6.2.5.1 e 6.2.5.2 deste Termo.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. DEFINIÇÃO DAS ROTINAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1.1. Do Início do Contrato: a CONTRATADA deverá, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, designar formalmente um Gerente de Contas e informar seus dados de contato (nome, e-mail, telefone), devendo ser estabelecidos os canais de comunicação formais para acionamento do suporte técnico, conforme item 1.3.6 deste Termo, e toda a comunicação oficial da CONTRATADA com o TRE-ES ser direcionada aos e-mails dos fiscais do contrato designados.

6.1.2. Da Disponibilização do Acesso ao GCP: a execução do objeto ocorrerá em duas fases sequenciais:

6.1.2.1. Fase 1 - Acesso ao Painel de Administração e Configuração Inicial (prazo: até 5 dias úteis após a assinatura do contrato): a CONTRATADA deverá prover ao TRE-ES o acesso ao painel de administração da Google Cloud Platform, permitindo que a equipe técnica do Tribunal inicie as configurações de organização e estrutura de projetos, fornecendo toda a documentação necessária para criação de projetos e hierarquização de recursos.

6.1.2.2. Fase 2 - Suporte à Configuração de Acessos (prazo: até 10 dias úteis após a conclusão da Fase 1): a CONTRATADA deverá prestar suporte técnico à equipe do TRE-ES para garantir a correta configuração dos acessos, incluindo: (i) orientação para definição de papéis e membros via contas

institucionais (@tre-es.jus.br); (ii) orientação para criação de contas de serviço; (iii) acesso ao painel de consumo de créditos; e (iv) apoio na ativação das APIs do catálogo plural de modelos.

6.2. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD - LEI Nº 13.709/2018)

6.2.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal, repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

6.2.2. Para fins de execução do objeto contratado e de cumprimento de obrigação legal ou regulatória, o CONTRATANTE poderá proceder ao tratamento dos dados pessoais dos representantes legais da CONTRATADA, inclusive para publicação nos portais de Transparência do CONTRATANTE.

6.2.3. Toda transferência internacional de dados pessoais decorrente da execução contratual, em especial nas chamadas de inferência às APIs de modelos de linguagem que utilizem a infraestrutura de rede global do fabricante, fica condicionada à observância dos mecanismos contratuais aplicáveis previstos na LGPD e na Resolução CD/ANPD nº 19/2024, devendo ser comprovada, nos termos do item 1.2.4, a incidência dos termos oficiais de tratamento de dados do Google Cloud aplicáveis à contratação, incluindo, quando cabível, as Cláusulas-Padrão Contratuais brasileiras incorporadas aos instrumentos do provedor.

6.2.4. Como haverá compartilhamento de dados pessoais controlados pelo Tribunal, a CONTRATADA deverá assinar o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, e cada funcionário da CONTRATADA que venha a atuar no contrato deverá assinar o Termo de Ciência e Aceite do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e do Código de Ética do TRE-ES, conforme Adendos I e II deste Termo.

6.2.5. A CONTRATADA deverá, no prazo de até 6 (seis) meses contados do término do contrato, eliminar os dados pessoais do TRE-ES que estejam sob sua posse, guarda ou administração direta — assim entendidos os existentes em seus próprios sistemas, tais como bases de suporte, chamados, registros de faturamento, credenciais mantidas fora da conta organizacional e cópias de segurança —, bem como apoiar tecnicamente o TRE-ES na eliminação dos dados mantidos na conta organizacional, quando esta depender de ato administrativo do próprio Tribunal.

6.2.5.1. A eliminação será comprovada mediante declaração formal firmada por representante legal e pelo encarregado pelo tratamento de dados pessoais (DPO) da CONTRATADA, indicando os sistemas alcançados, a data e o responsável pela execução, o método empregado, inclusive quanto a cópias de segurança, e a relação dos dados eventualmente retidos por obrigação legal, com a hipótese do art. 16 da Lei nº 13.709/2018 e o respectivo prazo, sendo considerada descumprimento a retenção não declarada.

6.2.5.2. O apoio técnico será comprovado mediante plano de descomissionamento dos recursos da plataforma que armazenem dados do Tribunal, entregue em até 30 (trinta) dias antes do término da vigência, registro documental do suporte prestado e termo de encerramento de acessos, com a política IAM resultante extraída da plataforma. A verificação material desses dados caberá ao próprio TRE-ES, por consulta direta ao console e ao portal de faturamento (billing) da GCP, não se admitindo comprovação exclusivamente declaratória.

6.2.5.3. As obrigações previstas neste item subsistem à extinção do contrato, sujeitando-se o descumprimento às sanções previstas no item 7.4 deste Termo, sem prejuízo da comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

6.3. DA VERIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO NO CADIN

6.3.1. Em atenção à vedação de que trata o art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002, o fornecedor inscrito no CADIN, caso venha a vencer a licitação, deverá, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação emitida pelo TRE-ES, regularizar sua situação, sob pena de decair o direito à contratação. A verificação da situação do fornecedor no CADIN será realizada antes da emissão da nota de empenho, da assinatura de contrato e dos respectivos termos de aditamento.

6.4. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.4.1. O regime de execução contratual prevê o pagamento com base no consumo efetivo de créditos, em modelo pós-pago, apurado mensalmente no portal ou ferramenta oficial de faturamento (billing) da Google Cloud Platform — GCP, multiplicado pelo Valor Unitário de Crédito — VUC ofertado na licitação.

6.4.2. A medição dos serviços será realizada mensalmente pela fiscalização do contrato, com base na verificação da disponibilidade e do pleno funcionamento da plataforma GCP e no consumo mensal de créditos. Para fins de medição, cada crédito corresponde a R$ 1,00 (um real) em serviços efetivamente consumidos na plataforma GCP. O valor final consolidado do consumo mensal, apurado no portal de faturamento da GCP em moeda real, corresponderá, na mesma proporção, à quantidade de créditos consumidos no respectivo período.

6.4.3. A linha “Total” do relatório oficial de faturamento/consumo da GCP, ou campo equivalente que represente o valor final consolidado do consumo mensal em moeda real, será adotada como referência principal para a apuração da quantidade de créditos consumidos no período.

6.4.4. Para fins de conferência e auditoria, a CONTRATADA deverá assegurar ao TRE-ES acesso direto, autônomo e tempestivo ao portal ou ferramenta oficial de faturamento (billing) da GCP, ou a relatório extraído da própria plataforma que contenha, no mínimo, as informações necessárias à composição do valor final mensal, incluindo, quando disponíveis ou o equivalente em nova nomenclatura adotada pelo fornecedor: list cost, negotiated savings, committed use discounts, spending-based discounts, cost, total savings, subtotal, total, créditos de compensação, descontos comerciais aplicáveis e demais campos que componham o cálculo do valor total.

6.4.5. O valor devido à CONTRATADA no mês será calculado pela seguinte fórmula:

Valor devido = Créditos consumidos no mês × VUC contratado

> **6.4.5.1.** Para fins da fórmula do valor devido, considera-se “créditos consumidos no mês” o valor final consolidado do consumo mensal apurado no portal de faturamento da GCP, na forma dos itens 6.4.2 a 6.4.4.

6.4.6. Independentemente do fluxo de pagamento deste contrato, caberá exclusivamente à CONTRATADA a gestão financeira e o pagamento junto ao provedor de nuvem, garantindo que não haja interrupção dos serviços por falta de créditos, insuficiência de saldo, falha de repasse, bloqueio administrativo ou inadimplência da CONTRATADA perante o fabricante. O pagamento pelo CONTRATANTE ocorrerá somente após a efetiva prestação, a apresentação do documento fiscal e o ateste do serviço.

6.4.7. O pagamento será realizado mensalmente, correspondente ao quantitativo de créditos consumidos no respectivo mês, mediante depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data do atesto definitivo do documento fiscal pelo setor competente, condicionado o atesto à verificação, pela fiscalização, da conformidade da quantidade de créditos faturados com os relatórios de consumo extraídos do portal ou ferramenta oficial de faturamento da GCP.

6.4.8. Facultativamente, a fiscalização poderá utilizar dados extraídos dos sistemas internos do CONTRATANTE, inclusive contagem de tokens, logs de chamadas e registros de consumo das aplicações integradas, para fins de conferência. Em caso de divergência, prevalecerá a medição auditável constante do portal ou ferramenta oficial de faturamento da GCP, salvo comprovação de erro técnico manifesto, falha de integridade dos registros ou inconsistência material nos dados apresentados.

6.4.9. É vedada a cobrança de qualquer valor adicional, taxa de conversão, taxa administrativa, sobretaxa operacional, encargo cambial ou fator de ajuste que não esteja refletido no valor final consolidado do consumo apurado no portal de faturamento da GCP ou no VUC contratado.

6.4.9.1. A vedação prevista no item 6.4.9 alcança a cobrança direta e unilateral pela CONTRATADA, não afastando o direito de qualquer das partes de requerer a revisão do VUC na hipótese de álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 124, II, 'd', da Lei nº 14.133/2021, mediante processo administrativo instruído com demonstração analítica do desequilíbrio, vedada a recomposição de riscos ordinários já contemplados no VUC ofertado, na forma do item 3.10.2.

6.4.10. A fiscalização do contrato deverá ser alertada automaticamente, pela CONTRATADA ou por meio do painel de consumo disponibilizado, sempre que o saldo de créditos disponível atingir os seguintes patamares do quantitativo total contratado: 25% de saldo disponível, 10% de saldo disponível e 5% de saldo disponível, de modo a antecipar, junto à Administração, a necessidade de avaliação sobre eventual aditivo de quantidade, nos termos da legislação aplicável.

6.5. MODELOS E TERMOS RELATIVOS À SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

6.5.1. Adendo I - Minuta do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo.

6.5.2. Adendo II - Minuta do Termo de Ciência e Aceite das Condições de Manutenção de Sigilo e do Código de Ética do TRE-ES.

6.5.3. Os modelos dos referidos termos serão fornecidos pelo TRE-ES e farão parte integrante do Termo de Referência como Adendos.

6.6. QUANTIDADE MÍNIMA DE BENS OU SERVIÇOS A SEREM FORNECIDOS

6.6.1. Não se aplica à presente contratação.

6.7. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO ENTRE O CONTRATANTE E A CONTRATADA

6.7.1. Toda a comunicação formal entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, relacionada à gestão e fiscalização do contrato (solicitações, notificações, esclarecimentos), deverá ser realizada por correio eletrônico, utilizando os endereços dos fiscais do contrato e do Gerente de Contas designado pela CONTRATADA.

6.7.2. Reuniões, virtuais ou presenciais, poderão ser convocadas por qualquer das partes, mediante agendamento prévio por e-mail, para tratar de assuntos relevantes à execução do contrato.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. FIXAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

7.1.1. O objeto desta contratação será considerado aceito após a verificação cumulativa, pela fiscalização técnica, dos seguintes critérios:

7.1.1.1. A CONTRATADA forneceu o acesso ao Painel de Administração do Google Cloud Platform, conforme estipulado na Fase 1 do item 6.1.2.1.

7.1.1.2. As APIs de IA Generativa (LLMs) do catálogo plural de modelos, incluindo, no mínimo, Gemini Rápido e Gemini Raciocínio, estão disponíveis e funcionais na conta GCP, permitindo o consumo de créditos conforme a demanda.

7.1.1.3. Os usuários conseguem gerar chaves de API.

7.1.1.4. O suporte técnico prestado durante a Fase 2 (item 6.1.2.2) foi satisfatório e conclusivo.

7.1.1.5. O TRE-ES possui acesso ao portal ou ferramenta oficial de faturamento (billing) da GCP, ou a relatório oficial extraído da própria plataforma, com informações suficientes para verificar o consumo mensal, os descontos aplicáveis, os créditos de compensação, o valor final consolidado e a quantidade de créditos consumidos.

7.2. INDICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS MÍNIMOS DE TESTE E INSPEÇÃO

7.2.1. Para subsidiar a emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, a fiscalização técnica realizará os seguintes procedimentos de inspeção:

7.2.1.1. Recebimento Provisório: verificação da entrega das credenciais de acesso e confirmação da disponibilidade das APIs de IA Generativa e dos modelos especificados.

7.2.1.2. Recebimento Definitivo: verificação, após a configuração inicial, de que as APIs de IA Generativa estão integradas e em funcionamento, demonstrando o consumo de créditos e a geração de chaves de API.

7.2.1.3. Verificação de acesso ao portal ou ferramenta oficial de faturamento (billing) da GCP, com demonstração de relatório de consumo, identificação do campo “Total” ou equivalente, e conferência da forma de apuração dos créditos consumidos.

7.3. RETENÇÕES OU GLOSAS

7.3.1. Os serviços deverão observar os Acordos de Nível de Serviço — SLA oficialmente publicados pela Google Cloud para os serviços efetivamente consumidos no âmbito da contratação, sem prejuízo da disponibilidade mínima de 99% prevista neste Termo de Referência. O descumprimento dos níveis de serviço aplicáveis ensejará o repasse integral ao TRE-ES dos créditos de compensação reconhecidos pelo provedor, aplicáveis ao período subsequente, sem prejuízo das glosas e sanções contratuais cabíveis quando a falha decorrer de conduta, omissão, inadimplemento, falha de suporte, falha de intermediação, falha de repasse ou falha de gestão financeira imputável à CONTRATADA.

7.3.2. Os créditos de compensação decorrentes de indisponibilidade reconhecida pelo provedor da plataforma deverão ser integralmente revertidos em favor do TRE-ES, mediante acréscimo ao saldo de créditos disponível ou abatimento equivalente no período de faturamento subsequente, conforme a mecânica admitida pela plataforma GCP e demonstrada no portal de faturamento (billing).

7.3.2.1. Sem prejuízo do repasse integral dos créditos de compensação reconhecidos pelo provedor, quando houver indisponibilidade imputável à CONTRATADA ou falha de sua responsabilidade direta, aplicar-se-á a seguinte régua de glosa contratual, calculada sobre o valor mensal devido no período afetado:

Disponibilidade (D) mensal apurada	Percentual de glosa (mês subsequente)
99,0% ≤ D ≤ 100%	0%

97,5% ≤ D < 99,0%	10%
95,0% ≤ D < 97,5%	15%
D < 95,0%	25%

7.3.3. Caberá à CONTRATADA garantir ao TRE-ES acesso aos registros necessários à verificação independente da disponibilidade, dos créditos de compensação, dos abatimentos e dos valores faturados, por meio do portal ou ferramenta oficial da GCP, não podendo a CONTRATADA reter, compensar em benefício próprio ou deixar de repassar ao TRE-ES créditos, descontos ou benefícios financeiros concedidos pelo provedor em razão de indisponibilidade ou falha de serviço.

7.3.4. Ausência de reconhecimento de crédito de compensação pelo provedor da plataforma, por motivo formal, comercial ou operacional, não afastará a aplicação das sanções contratuais cabíveis quando a indisponibilidade, interrupção, bloqueio, degradação ou impossibilidade de uso decorrer de ato, omissão, inadimplemento, falha de suporte, falha de repasse financeiro, falha de intermediação ou descumprimento contratual imputável à CONTRATADA.

7.4. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.4.1. O descumprimento do prazo para a retirada da Nota de Empenho (ou a recusa em aceitá-la), ou para a assinatura do contrato, implicará a cobrança de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total adjudicado e no impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de até 3 (três) anos.

7.4.2. Em conformidade com as disposições previstas neste Termo de Referência, a CONTRATADA que descumprir as obrigações nele estipuladas ficará sujeita às sanções estabelecidas na legislação vigente e, ainda, às seguintes penalidades:

Descumprimento	Percentual diário	Limite de dias	Percentual total	Base de incidência
Atraso na entrega ou na substituição	0,5%	20	10%	Objeto em atraso
Prazo excepcional de entrega	0,5%	20	10%	Objeto em atraso
Inexecução total ou parcial	-----	-----	30%	Objeto inexecutado
Qualquer outra obrigação (por ocorrência)	-----	-----	0,5%	Total do contrato/empenho

7.4.3. Caracterizará a inexecução contratual total do contrato o atraso superior a 20 (vinte) dias na disponibilização da plataforma GCP, responsabilidade indivisível da CONTRATADA como única integradora

do objeto perante o TRE-ES, nos termos do item 5.9 deste Termo, não sendo admitida a alegação de fato de terceiro para afastá-la.

7.4.4. Excepcionalmente, após o prazo estabelecido no item 7.4.3, e desde que haja prévia e expressa autorização da Administração, poderá ser recebida, em uma única ocorrência (na disponibilização), no prazo suplementar de até 20 (vinte) dias, sujeitando-se a CONTRATADA à aplicação de multa diária correspondente a 0,5% (meio por cento), incidente sobre o valor do objeto, até o 20º (vigésimo) dia de atraso, podendo atingir o percentual de 10% (dez por cento).

7.4.5. A solicitação de adiamento do prazo de disponibilização, na forma do item anterior, deverá ser sempre por escrito, devendo ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

7.4.6. A aplicação das multas previstas não exime a CONTRATADA de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que o seu ato punível venha a acarretar à Administração.

7.4.7. Os valores das multas porventura aplicadas serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ao adjudicatário ou cobrados judicialmente.

7.4.8. As sanções porventura aplicadas pela Administração serão registradas no CEIS.

7.4.9. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa ao adjudicado/contratado, na forma estabelecida na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999 (Lei do Processo Administrativo).

7.4.10. A contagem do prazo estabelecido no item 7.4.3 inicia-se automaticamente no primeiro dia de atraso na entrega e/ou na substituição do objeto adjudicado/contratado, não havendo necessidade de apresentação de pedido de prorrogação de prazo pelo contratado, exceto nas hipóteses em que a Administração expressamente manifestar seu desinteresse no recebimento extemporâneo do objeto.

7.4.11. A contagem do prazo estabelecido no item 7.4.4 inicia-se a partir da data do recebimento, pela CONTRATADA, da comunicação expedida pelo setor competente deste TRE-ES, ou a partir do término do prazo estabelecido no item 7.4.3, caso esta contagem seja mais favorável à CONTRATADA.

7.4.12. Na aplicação das sanções serão considerados: (i) a natureza e a gravidade da infração cometida; (ii) as peculiaridades do caso concreto; (iii) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; (iv) os danos que dela provierem para a Administração Pública; e (v) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4.13. Da aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação, dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento do processo.

7.4.14. No caso de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da intimação, a ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.4.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8. ADENDOS AO TERMO DE REFERÊNCIA

ADENDO I - MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, VINCULADO AO CONTRATO TRE-ES N.º XX/20xx, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA XXXXX

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO**, sediado na Rua João Batista Parra, 575 Praia do Suá, Vitória, ES, CNPJ n.° xxxxxxxx , doravante denominado **Contratante** e, de outro lado, a **EMPRESA XXXXX,** sediada em **XXXX,** CNPJ n.° xxxxxxxx , doravante denominada **Contratada,**

CONSIDERANDO que, em razão do **CONTRATO TRE-ES N.º XX/200X** doravante denominado **CONTRATO PRINCIPAL**, a **Contratada** poderá vir a ter acesso a informações confidenciais do Contratante;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações confidenciais, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO** doravante **TERMO**, acordo vinculado ao **CONTRATO PRINCIPAL**, de acordo com **Procedimento Administrativo n.º xxxx/20xx** e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O objeto deste **TERMO** é prover a necessária e adequada proteção às **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** fornecidas pelo Contratante à **Contratada**, em razão do **CONTRATO PRINCIPAL**.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a toda informação escrita, verbal ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, base de dados, técnicas, designs, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, fitas, contratos, listagens e documentações com informações confidenciais, processos, projetos, outras informações técnicas, demais documentos e informações utilizados na execução dos serviços do contrato, dentre outros, denominadas **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS,** a que, diretamente ou através de seus diretores, empregados e/ou prepostos, venham lhe ser confiadas durante e em razão das tratativas realizadas e do **CONTRATO PRINCIPAL** celebrado entre as **PARTES.**

Parágrafo Primeiro - A **Contratada** se obriga a manter o mais absoluto sigilo com relação a todas as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** que venham a ser fornecidas pelo Contratante.

Parágrafo Segundo - Compromete-se, outrossim, a **Contratada** a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos, faça uso dessas **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** de forma diversa da de executar o **CONTRATO PRINCIPAL**.

Parágrafo Terceiro - A **Contratada** deverá tomar as devidas providências para que as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** fiquem restritas ao conhecimento dos diretores,

empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas atividades, discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

As obrigações constantes deste **TERMO** não serão aplicadas às informações que:

I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;

II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente **TERMO**;

III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

A **Contratada** se compromete e se obriga a utilizar a **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL** revelada pelo Contratante exclusivamente para os propósitos da execução do **CONTRATO PRINCIPAL**, mantendo sempre estrito sigilo acerca de tais informações.

Parágrafo Primeiro - A **Contratada** se compromete a não efetuar qualquer cópia da informação confidencial sem o consentimento prévio e expresso do Contratante.

I - Este consentimento será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno, para os fins acima referidos, pelos diretores, empregados e/ou prepostos que necessitem conhecer tal informação, para os objetivos do **CONTRATO PRINCIPAL.**

Parágrafo Segundo - A **Contratada** compromete-se a dar ciência deste **TERMO** à direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do **CONTRATO PRINCIPAL**, bem como a obter deles o aceite formal das obrigações aqui dispostas.

I – A **Contratada** deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente **TERMO** e dará ciência à **Contratante** dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro - A **Contratada** obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL** do Contratante, bem como para evitar e prevenir revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo Contratante.

Parágrafo Quarto - A **Contratada** tomará as medidas de cautela cabíveis, na mesma proporção em que tomaria para proteger suas próprias informações confidenciais, a fim de manter as informações confidenciais em sigilo.

Parágrafo Quinto – A **Contratada** compromete-se a separar as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** de propriedade da **Contratada** dos materiais confidenciais de terceiros para evitar que se misturem.

Parágrafo Sexto - A **Contratada** se obriga a submeter-se, na execução do **CONTRATO PRINCIPAL**, às diretrizes da Política de Segurança da Informação da **Contratada** e normativos correlacionados.

Parágrafo Sétimo - A Contratada deverá eliminar, no prazo de até seis meses contados del término do contrato, os dados pessoais da Contratante sob sua posse, guarda ou administração direta, e apoiar tecnicamente a Contratante na eliminação dos dados mantidos na conta organizacional, quando esta depender de ato administrativo da própria Contratante.

CLÁUSULA QUINTA

DO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Todas as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** reveladas pelo Contratante à **Contratada** permanecem como propriedade exclusiva do Contratante, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

CLÁUSULA SEXTA

DA VIGÊNCIA

O presente **TERMO** tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** a que a **Contratada** teve acesso em razão do **CONTRATO PRINCIPAL**.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do **CONTRATO PRINCIPAL** firmado entre as **PARTES**. Neste caso, a **Contratada**, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo Contratante, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este **TERMO** é parte integrante e inseparável do **CONTRATO PRINCIPAL.**

Parágrafo Primeiro - Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as **PARTES** buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente **TERMO** prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a **Contratada** manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A **Contratante** terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da **Contratada** na execução do **CONTRATO PRINCIPAL.**

II – A **Contratada** deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pelo Contratante, todas as informações requeridas pertinentes ao **CONTRATO PRINCIPAL**.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente **TERMO** somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a **Contratada** não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste **TERMO**, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a **Contratada**, serão incorporados a este **TERMO**, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas;

VIII – Este **TERMO** não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das **PARTES**, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

CLÁUSULA NONA

DO FORO

As **PARTES** elegem o foro da **Seção Judiciária do Espírito Santo** para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Vitória, **_ de __** de **.

XXXXX XXXXX

Diretor-Geral da Secretaria do TRE-ES

XXXXXXXXXX

REPRESENTANTE LEGAL DA Contratada

ADENDO II – MINUTA DO TERMO DE CIÊNCIA E ACEITE DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

Contrato nº	
Objeto:	
Contratante:	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO
Gestor do Contrato:	Matrícula:
Contratada:	CNPJ:

Por este instrumento, os funcionários abaixo-assinalados declaram ter ciência do termo de compromisso de manutenção de sigilo. Declaram ainda que, na execução de suas funções referentes ao contrato, cumprirão todas as disposições constantes no referido termo.

Vitória, ___ de _____ de _____.

_____	_____
Nome/CPF	Nome/CPF
_____	_____
Nome/CPF	Nome/CPF
_____	_____
Nome/CPF	Nome/CPF
_____	_____
Nome/CPF	Nome/CPF

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO (Portaria TRE-ES/DG [1492236]

Integrante Demandante: Otavio Lube dos Santos (substituto: Sandro Merçon da Silva)

Integrante Técnico: Bueno Borges De Souza (substituto: Fabiano Baptista Castiglioni)

Integrante Administrativo: Marcos Venturott Ferreira (substituto: José Adriani Brunelli Desteffani)

Vitória, 25 de agosto de 2026.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS DO LICITANTE

(Informações da empresa participante da licitação e daquela que executará o objeto/contrato, caso diferentes (Matriz/Filiais)

Endereço Eletrônico (email)	
Endereço Comercial	
Telefone Comercial	
Nome do Representante Legal	

Vitória, _____ de _____ de _____ .

_____
Nome e assinatura do representante da empresa

ANEXO III

MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO DE ACESSO À PLATAFORMA GOOGLE CLOUD PLATFORM (GCP), CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, E A EMPRESA _____

Processo nº 0003435-36.2025.6.08.8000

Compareceram de um lado, a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO**, situado na Av. João Baptista Parra, 575, Praia do Suá, Vitória/ES, CEP 29.052-123, inscrito no CNPJ sob o nº 03.910.634/0001-70, neste ato representado por seu Diretor Geral, Senhor **ALVIMAR DIAS NASCIMENTO**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º ***.280.887-**, no uso de suas atribuições, a seguir designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **_____**, inscrita no CNPJ sob o número _____, estabelecida na _____, _____/_____, CEP _____, Telefone: ( ) _____ email: _____, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu _____, Sr. **_____**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º _____, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com as disposições legais, mormente, as normas: Lei nº 14.133 de 1º/04/2021, Resolução TRE-ES nº 140/2017 (Código de Ética), o presente CONTRATO, sob o regime de execução indireta - EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o acesso à plataforma Google Cloud Platform (GCP), Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC) que incorpora capacidades de Inteligência Artificial (IA) Generativa, especificamente por meio de Application Programming Interface (API) de Modelos de Linguagem (LLMs), destinada a otimizar os processos de trabalho do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, abrangendo os sistemas Bel, MIA, APOIA e CHATSGP.

§1º. Da Documentação Complementar

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº __/202_, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada, e dirigida ao Contratante,

contendo o Valor Unitário de Crédito do serviço a ser executado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

§2º. Da Comunicação entre Contratante e Contratada

a) Toda e qualquer documentação relativa à contratação deverá ser encaminhada à outra parte, prioritariamente, através de correio eletrônico.

a.1) O Contratante poderá, a seu critério, solicitar a apresentação de documento original ou cópia autenticada para verificação da autenticidade dos documentos enviados por correio eletrônico.

b) A comunicação será considerada recebida após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo Outlook, independentemente de confirmação de recebimento por parte da Contratada, ficando sob sua responsabilidade a verificação da conta de e-mail.

c) As partes se obrigam a informar o endereço eletrônico de contato em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual, caso não tenho sido informado previamente;

d) Toda a comunicação formal entre o Contratante e a Contratada, relacionada à gestão e fiscalização do contrato (solicitações, notificações, esclarecimentos), deverá ser realizada por correio eletrônico, utilizando os endereços dos fiscais do contrato e do Gerente de Contas designado pela Contratada;

e) Reuniões, virtuais ou presenciais, poderão ser convocadas por qualquer das partes, mediante agendamento prévio por e-mail, para tratar de assuntos relevantes à execução do contrato.

§3º. Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

a) As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral do Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e Resolução TSE nº 23.650/2021 (Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Justiça Eleitoral) em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

a.1) A Contratada obriga-se a seguir as diretrizes e instruções transmitidas pelo Contratante.

b) É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

c) Na hipótese de se verificar que o cumprimento deste contrato dependa da transferência, compartilhamento e/ou recebimento de dados pessoais de/para terceiros, a Contratada se compromete a informar ao Contratante, por escrito, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis, para que este autorize expressa, formal e previamente a referida prática pela Contratada.

d) A Contratada obriga-se a facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado, naquilo que for estritamente necessário, e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição à Justiça Eleitoral, mediante solicitação.

d.1) Todos os colaboradores da Contratada que vierem a ter acesso à rede de computadores do Contratante, a sistemas da Justiça Eleitoral ou a documentos físicos que contenham dados pessoais para a execução de suas atividades deverão assinar um Termo de Sigilo e Responsabilidade.

e) As medidas de segurança deverão ser adequadas para proteger os dados pessoais contra (i) a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental; (ii) a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, mormente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede; e (iii) qualquer outra forma de tratamento ilícito; bem como assegurar um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

f) A Contratada obriga-se a auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pela Justiça Eleitoral de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados.

g) O Contratante tem direito, mediante solicitação formal, às informações sobre o tratamento dos dados pessoais a que a Contratada venha ter acesso em decorrência da execução contratual, que serão disponibilizadas de forma clara e adequada.

h) Em caso de exposição/vazamento de dados ou qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais as partes deverão adotar os seguintes procedimentos:

h.1) Na hipótese de verificação por parte do Contratante, este obriga-se a comunicar o fato imediatamente à Contratada, para que tome as providencias cabíveis e necessárias no prazo máximo de 2 (dois) dias;

h.2) Na hipótese de verificação por parte da Contratada, esta obriga-se a cientificar o Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e a adotar as providencias cabíveis e necessárias no prazo máximo de 2 (dois) dias;

h.3) Em ambos os casos, a Contratada deverá comunicar documentadamente ao Contratante as providências adotadas, a extensão dos eventuais danos e todas as informações relevantes sobre o incidente.

i) A Contratada deverá descartar de forma irrecuperável, ou devolver para a Justiça Eleitoral, todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual.

j) Toda transferência internacional de dados pessoais decorrente da execução contratual, em especial nas chamadas de inferência às APIs de modelos de linguagem que utilizem a infraestrutura de rede global do fabricante, fica condicionada à observância dos mecanismos contratuais aplicáveis previstos na LGPD e na Resolução CD/ANPD nº 19/2024, devendo ser comprovada a incidência dos termos oficiais de tratamento de dados do Google Cloud aplicáveis à contratação, incluindo, quando cabível, as Cláusulas-Padrão Contratuais brasileiras incorporadas aos instrumentos do provedor.

k) A Contratada deverá, no prazo de até 6 (seis) meses contados do término do contrato, eliminar os dados pessoais do TRE-ES que estejam sob sua posse, guarda ou administração direta — assim entendidos os existentes em seus próprios sistemas, tais como bases de suporte, chamados, registros de faturamento, credenciais mantidas fora da conta organizacional e cópias de segurança —, bem como apoiar tecnicamente o TRE-ES na eliminação dos dados mantidos na conta organizacional, quando esta depender de ato administrativo do próprio Tribunal.

k.1) A eliminação será comprovada mediante declaração formal firmada por representante legal e pelo encarregado pelo tratamento de dados pessoais (DPO) da Contratada, indicando os sistemas alcançados, a data e o responsável pela execução, o método empregado, inclusive quanto a cópias de segurança, e a relação dos dados eventualmente retidos por obrigação legal, com a hipótese do art. 16 da Lei nº 13.709/2018 e o respectivo prazo, sendo considerada descumprimento a retenção não declarada.

k.2) O apoio técnico será comprovado mediante plano de descomissionamento dos recursos da plataforma que armazenem dados do Tribunal, entregue em até 30 (trinta) dias antes do término da vigência, registro documental do suporte prestado e termo de encerramento de acessos, com a política IAM resultante extraída da plataforma. A verificação material desses dados caberá ao próprio TRE-ES, por consulta direta ao console e ao portal de faturamento (billing) da GCP, não se admitindo comprovação exclusivamente declaratória.

k.3) As obrigações previstas neste item subsistem à extinção do contrato, sujeitando-se o descumprimento às sanções previstas neste instrumento, sem prejuízo da comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, nos aspectos quantitativos e qualitativos, incluindo:

a.1) anotação em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;

a.2) comunicação das ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;

a.3) informação a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

b) Assegurar, na qualidade de controlador dos dados pessoais tratados no âmbito da execução contratual, a formalização, em conjunto com a Contratada, das Cláusulas-Padrão Contratuais (CPC) exigidas para toda transferência internacional de dados pessoais decorrente da execução do objeto, nos termos dos arts. 33 a 36 da LGPD, da Resolução CD/ANPD nº 19/2024, cabendo ao Contratante, e não exclusivamente à Contratada, a responsabilidade primária pela adoção desse instrumento;

c) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Contrato, mediante:

c.1) Verificação qualitativa do serviço (Aceite Definitivo);

c.2) Apresentação do respectivo documento fiscal.

§1º. Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

§2º. Dos Critérios de Aceitação

O objeto desta contratação será considerado aceito após a verificação cumulativa dos seguintes critérios pela fiscalização técnica:

a) A Contratada forneceu o acesso ao Painel de Administração do Google Cloud Platform, conforme estipulado na Fase 1;

b) As APIs de IA Generativa (LLMs) do catálogo plural de modelos, incluindo, no mínimo, Gemini Rápido e Gemini Raciocínio, estão disponíveis e funcionais na conta GCP, permitindo o consumo de créditos conforme a demanda;

c) Os usuários conseguem gerar chaves de API;

d) O suporte técnico prestado durante a Fase 2 foi satisfatório e conclusivo;

e) O TRE-ES possui acesso ao portal ou ferramenta oficial de faturamento (billing) da GCP, ou a relatório oficial extraído da própria plataforma, com informações suficientes para verificar o consumo mensal, os descontos aplicáveis, os créditos de compensação, o valor final consolidado e a quantidade de créditos consumidos.

§3º. Dos Procedimentos Mínimos de Teste e Inspeção

Para subsidiar a emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, a fiscalização técnica realizará os seguintes procedimentos de inspeção:

a) Recebimento Provisório: verificação da entrega das credenciais de acesso e confirmação da disponibilidade das APIs de IA Generativa e dos modelos especificados;

b) Recebimento Definitivo: verificação, após a configuração inicial, de que as APIs de IA Generativa estão integradas e em funcionamento, demonstrando o consumo de créditos e a geração de chaves de API;

c) Verificação de acesso ao portal ou ferramenta oficial de faturamento (billing) da GCP, com demonstração de relatório de consumo, identificação do campo "Total" ou equivalente, e conferência da forma de apuração dos créditos consumidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Proceder à assinatura digital do contrato ou aditivos em até 03 (três) dias úteis após a seu disponibilização no ambiente SEI do TRE/ES;

b) Executar os serviços em conformidade com as especificações previstas neste instrumento;

c) Indicar ao Contratante o nome, telefone e e-mail do responsável com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao responsável pela gestão/fiscalização do contrato;

d) Fornecer os acessos necessários para pessoas e sistemas que usarão o Google Cloud Platform (GCP), utilizando o sistema de Gerenciamento de Identidade e Acesso (IAM);

e) Comprovar, previamente ao início da execução e sempre que solicitado, que a contratação dos serviços GCP ocorre por canal oficial e está sujeita aos termos oficiais de tratamento de dados do Google Cloud aplicáveis à LGPD, incluindo, quando cabível, o Cloud Data Processing Addendum e as Cláusulas-Padrão Contratuais brasileiras incorporadas aos termos do provedor;

f) Garantir que os serviços adquiridos sejam fornecidos dentro dos prazos estipulados neste instrumento, respondendo, na condição de única integradora do objeto perante o Contratante, pela disponibilização tempestiva do acesso à plataforma, inclusive quanto à gestão financeira e contratual junto ao provedor de infraestrutura de nuvem subjacente, não sendo admitida a alegação de fato de terceiro para afastar essa responsabilidade;

g) Disponibilizar ao Contratante acesso direto, autônomo e tempestivo ao portal ou ferramenta oficial de faturamento (billing) da GCP, ou a relatórios oficiais extraídos da própria plataforma, contendo as informações necessárias à verificação do consumo mensal, dos descontos aplicáveis, dos créditos de compensação, dos valores finais consolidados e da memória de cálculo do montante a ser faturado;

h) Repassar integralmente ao Contratante quaisquer descontos, abatimentos, créditos de compensação, créditos comerciais ou benefícios financeiros concedidos pelo provedor da plataforma em razão do consumo, de indisponibilidade, de erro de

faturamento, de ajuste comercial ou de qualquer outro evento relacionado à execução do objeto, vedada sua apropriação pela Contratada;

i) Abster-se de acrescer ao valor final consolidado apurado no portal de faturamento da GCP qualquer taxa, sobretaxa, encargo, fator de conversão ou custo operacional que já esteja contemplado na metodologia oficial de faturamento da plataforma ou no VUC;

j) Eliminar, no prazo de até 6 (seis) meses contados do término do contrato, os dados pessoais do Contratante sob sua posse, guarda ou administração direta, e apoiar tecnicamente o Contratante na eliminação dos dados mantidos na conta organizacional, comprovando o cumprimento na forma prevista neste instrumento;

k) Atender às solicitações do Contratante, de acordo com as especificações técnicas, procedimentos de controle administrativo, cronogramas físicos que venham a ser estabelecidos, ou quaisquer outras solicitações inerentes ao objeto do contrato, sempre dentro dos prazos definidos neste instrumento;

l) Manter o sigilo de dados e informações que tenha acesso, ficando vedada expressamente a retirada de dados e informações contidas nos armazenamentos do Contratante, sob pena de responsabilidade civil e criminal, na forma da lei;

l.1) Os funcionários da Contratada deverão assinar o Termo de Ciência e Aceite do Termo de compromisso de manutenção de sigilo e do código de ética do TRE/ES, conforme Adendo II do Termo de Referência, anexo ao edital de licitação;

m) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada pelos seus empregados quando da prestação dos serviços;

n) Comunicar ao Contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução, bem como prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais;

o) Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato;

p) Informar os dados do seu domicílio bancário (banco, agência e conta) para o correspondente pagamento, bem como, se é optante pelo Simples Nacional;

p.1) Caso não apresente a informação de opção pelo Simples, os impostos e contribuições poderão ser devidamente retidos ao Tesouro Nacional;

q) Comunicar ao Contratante qualquer alteração no quadro societário e/ou no quadro de empregados que contrarie as disposições da Resolução CNJ nº 07/2005 e alterações posteriores;

r) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

r.1) Sempre que solicitado pela Administração, a Contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

s) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

t) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

u) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

§1º. Da Especificação do Objeto

a) A Contratada deverá disponibilizar acesso à plataforma GCP por meio de conta organizacional (corporativa);

b) A Contratada deverá disponibilizar acesso a um conjunto plural de modelos de linguagem, de diferentes profiles de capacidade e custo, em ambiente único e com faturamento unificado por créditos, permitindo o direcionamento de cada tarefa ao modelo mais adequado;

b.1) Não há obrigatoriedade de manutenção de proporção fixa de consumo entre modelos: a distribuição de 80% (Modelo Rápido) e 20% (Modelo Raciocínio) constitui premissa de dimensionamento da demanda e da estimativa de preço, não requisito de execução contratual, podendo o Contratante consumir os créditos contratados em qualquer modelo disponível no catálogo, conforme a necessidade de cada caso de uso;

c) O modo de operação e entrega das respostas deve ser 100% online (real-time), não havendo previsão de uso de processamento em lote nem recomendação de precificação com entrada em cache;

d) A residência dos dados em repouso da organização — console de administração, logs e projetos da plataforma de nuvem contratada — deverá permanecer em região de nuvem localizada em São Paulo (southamerica-east1), admitindo-se que as chamadas de inferência às APIs dos modelos de linguagem utilizem a infraestrutura de rede global do fabricante, desde que assegurados contratualmente a não retenção e o não uso dos dados do TRE-ES para treinamento, ajuste, aperfeiçoamento ou avaliação de modelos;

e) A Contratada deverá comprovar, previamente ao início da execução, que a contratação dos serviços GCP será realizada por canal oficial e estará sujeita aos termos oficiais de tratamento de dados do Google Cloud aplicáveis à LGPD,

incluindo, quando cabível, o Cloud Data Processing Addendum e as Cláusulas-Padrão Contratuais brasileiras incorporadas aos termos do provedor;

f) A Contratada responderá pelas obrigações que assumir diretamente perante o Contratante, inclusive sigilo, suporte, faturamento, intermediação, configuração, disponibilização dos acessos, regularidade do canal de fornecimento e repasse das garantias contratuais do provedor, não podendo invocar a atuação do provedor subjacente como fato de terceiro para se eximir de obrigações próprias;

g) O quantitativo de 570.000 (quinhentos e setenta mil) créditos corresponde, por arredondamento, ao valor de créditos estimados de contratação, considerando que cada crédito equivale a uma unidade de conta fixa de R$ 1,00 em serviços efetivamente consumidos na plataforma GCP, apurados no portal ou ferramenta oficial de faturamento (billing) do provedor, tendo como referência o valor final consolidado do consumo mensal indicado na linha “Total” ou campo equivalente.

§2º. Dos Requisitos Mínimos

a) A solução GCP deverá ser fornecida na modalidade Platform como Serviço (PaaS), com acesso integralmente via navegador web e por API, sem necessidade de instalação de software ou aquisição de infraestrutura por parte do Contratante;

b) O acesso à plataforma GCP deverá garantir, no mínimo:

b.1) Acesso a catálogo plural de modelos de IA generativa por API, incluindo, no mínimo, os modelos Gemini Rápido e Gemini Raciocínio (ou equivalentes de perfil de capacidade e custo análogos);

b.2) Janela de contexto: limite nativo por chamada superior a 200.000 (duzentos mil) tokens para os modelos ofertados no catálogo, e disponibilidade de, ao menos, uma opção de modelo com janela de contexto igual ou superior a 1.000.000 (um milhão) de tokens, exigência vinculada às demandas de análise integral de processos administrativos e eleitorais extensos dos sistemas APOIA e MIA-SEI, que podem alcançar entre 500.000 e 800.000 tokens;

b.3) Processamento multimodal nativo, compreendendo, como entrada em requisição única: texto e documentos em formato PDF, sem conversão prévia para texto puro; imagem, para análise de documentos digitalizados e elementos visuais, sem etapa intermediária de OCR externo; áudio, para transcrição de audiências com identificação de interlocutores; e vídeo, para análise de sessões plenárias e audiências gravadas, fiscalização de propaganda eleitoral e conteúdo sintético (deepfakes), em atendimento à Resolução TSE nº 23.732/2024, e geração de audiodescrição e legendas automáticas, em atendimento à Lei nº 13.146/2015 e à Resolução CNJ nº 401/2021;

b.4) O consumo de processamento multimodal (imagem, áudio e vídeo), quando demandado, não constitui linha de custo apartada, debitando do mesmo saldo de créditos contratado, conforme tabela padrão e oficial de precificação nativa da API do fabricante;

b.5) Possibilidade de geração de chaves de API pelos usuários e sistemas autorizados do Contratante;

c) A solução deve aderir à Política de Segurança da Informação (PSI) do TRE-ES e à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), sendo vedado à Contratada e ao fabricante subjacente o uso dos dados, documentos e informações do TRE-ES para treinamento de modelos de linguagem de forma pública ou para qualquer finalidade distinta da estrita prestação dos serviços objeto da contratação, devendo a solução implementar, no mínimo:

c.1) Criptografia de Dados: mecanismos de criptografia de dados em repouso e em trânsito;

c.2) Controle de Acesso Hierarquizado: controle de acesso hierarquizado às informações e processos, com acesso restrito a dados e operações críticas por meio de modelo baseado em funções e Autenticação Multifatorial (MFA);

c.3) Registro de Logs: registro de logs de eventos relevantes do sistema e de auditoria, contendo, no mínimo, autor, origem, destino, data/hora e descrição do evento, com parametrização do tempo de guarda e garantia de não alteração/exclusão;

c.4) Retenção Zero Configurável e Controles Técnicos Adicionais: disponibilização de retenção zero configurável (zero data retention) para os dados processados nas chamadas de inferência, controles de perímetro de rede, chaves de criptografia gerenciadas pelo cliente (CMEK) e mecanismos de prevenção de perda de dados (DLP), sem prejuízo do monitoramento contínuo da infraestrutura para identificação de vulnerabilidades e resposta a incidentes de segurança;

d) A solução deverá permitir a autenticação dos usuários por meio de suas contas institucionais do TRE-ES para consultas à plataforma;

d.1) O gerenciamento (criação, suspensão, remoção) dos acessos de usuários e sistemas deverá ser realizado por meio de painel de administração acessível ao Contratante;

e) A Contratada deverá oferecer suporte técnico especializado em língua portuguesa, disponível em horário comercial (11h às 19h, horário de Brasília), por telefone, e-mail ou portal de atendimento, para esclarecimento de dúvidas e resolução de problemas relacionados à ativação, gerenciamento e funcionamento da plataforma, admitindo-se atendimento intermediado ou apoiado, de forma nativa, pela estrutura de suporte oficial do provedor de nuvem;

f) A Contratada deverá fornecer canais de comunicação alternativos para solicitações e resoluções de problemas junto à fiscalização do Contratante;

g) Pagamento apenas pelo consumo de créditos efetivamente apurado no portal de faturamento (billing) da plataforma (pay-as-you-go);

h) A solução deverá garantir disponibilidade mínima de 99% (noventa e nove por cento), mediante seleção, pela Contratada, de plataforma de nuvem cujo Acordo de Nível de Serviço (SLA) oficial publicado pelo provedor não estabeleça índice de disponibilidade mensal inferior a esse patamar;

i) A Contratada deverá garantir o direito a todas as atualizações, correções e melhorias da plataforma lançadas durante a vigência, sem custos adicionais;

j) A Contratada deverá disponibilizar documentação completa da solução em português, incluindo guias de usuário e manuais de referência, de forma online.

§3º. Das Rotinas de Execução do Contrato

a) Do Início do Contrato:

a.1) A Contratada deverá, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, designar formalmente um Gerente de Contas e informar seus dados de contato (nome, e-mail, telefone);

a.2) Deverão ser estabelecidos os canais de comunicação formais para acionamento do suporte técnico, conforme previsto no parágrafo acima;

a.3) Toda a comunicação oficial da Contratada com o Contratante deverá ser direcionada aos e-mails dos fiscais do contrato designados.

b) A execução do objeto ocorrerá em duas fases sequenciais:

- **Fase 1 – Acesso ao Painel de Administração e Configuração Inicial (Prazo: até 5 dias úteis após a assinatura do contrato):** A Contratada deverá prover ao Contratante o acesso ao painel de administração do Google Cloud Platform, permitindo que a equipe técnica do Tribunal inicie as configurações de organização e estrutura de projetos;
    - Nesta fase, a Contratada deve fornecer toda a documentação necessária para criação de projetos e hierarquização de recursos;
- **Fase 2 – Suporte à configuração de acessos (Prazo: até 10 dias úteis após a conclusão da Fase 1):** A Contratada deverá prestar suporte técnico à equipe do Contratante para garantir a correta configuração dos acessos, incluindo:
    - Orientação para definição de papéis e membros via contas institucionais (@tre-es.jus.br);
    - Orientação para criação de contas de serviço;
    - Acesso ao painel de consumo de créditos;
    - Apoio na ativação das APIs do catálogo plural de modelos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O Contratante pagará à Contratada, mensalmente, o valor correspondente ao quantitativo de créditos efetivamente consumidos no respectivo mês, sendo R$ _____ o Valor Unitário de Crédito – VUC, mediante depósito bancário em sua conta corrente, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data do atesto definitivo do documento fiscal pelo setor competente, condicionado o atesto à verificação, pela fiscalização, da conformidade da quantidade de créditos faturados com os relatórios de consumo extraídos do portal ou ferramenta oficial de faturamento da GCP, desde que não haja fato impeditivo provocado pela mesma, obedecida a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/21.

§1º. O valor total estimado do presente Contrato é de **R$ _____** (_____), sendo:

§2º. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente, no que se refere as retenções tributárias.

§3º. O documento fiscal apresentado por ocasião do pagamento deverá ser, obrigatoriamente, emitido pelo mesmo estabelecimento habilitado no procedimento de seleção do fornecedor.

§4º. Havendo erro no documento fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquele será devolvido à Contratada pelo Gestor do Contrato e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação.

§5º. A empresa optante pelo SIMPLES, para usufruir da isenção da retenção de tributos e contribuições estabelecida pela IN SRF n° 1234/2012, deverá apresentar declaração ORIGINAL **(01) via** na forma do Anexo IV daquela instrução normativa, JUNTO COM A NOTA FISCAL. CÓPIA NÃO É VÁLIDA.

§6º. A declaração de que trata o parágrafo anterior poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pela fonte pagadora conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

§7º. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em documento próprio, são calculados por meio da aplicação da fórmula EM = I x N x VP, na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i/365 I = 6/100/365 I = 0,0001643 Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%

§8º. Dos Critérios de Medição e de Pagamento

a) O regime de execução contratual prevê o pagamento com base no consumo efetivo de créditos, em modelo pós-pago, apurado mensalmente no portal ou ferramenta oficial de faturamento (billing) da Google Cloud Platform — GCP, multiplicado pelo Valor Unitário de Crédito — VUC;

b) A medição dos serviços será realizada mensalmente pela fiscalização do contrato, com base na verificação da disponibilidade e do pleno funcionamento da plataforma GCP e no consumo mensal de créditos;

b.1) Para fins de medição, cada crédito corresponde a R$ 1,00 (um real) em serviços efetivamente consumidos na plataforma GCP;

b.2) O valor final consolidado do consumo mensal, apurado no portal de faturamento da GCP em moeda real, corresponderá, na mesma proporção, à quantidade de créditos consumidos no respectivo período;

c) A linha "Total" do relatório oficial de faturamento/consumo da GCP, ou campo equivalente que represente o valor final consolidado do consumo mensal em moeda real, será adotada como referência principal para a apuração da quantidade de créditos consumidos no período;

d) Para fins de conferência e auditoria, a Contratada deverá assegurar ao Contratante acesso direto, autônomo e tempestivo ao portal ou ferramenta oficial de faturamento (billing) da GCP, ou a relatório extraído da própria plataforma que contenha, no mínimo, as informações necessárias à composição do valor final mensal, incluindo, quando disponíveis ou o equivalente em nova nomenclatura adotada pelo fornecedor: list cost, negotiated savings, committed use discounts, spending-based discounts, cost, total savings, subtotal, total, créditos de compensação, descontos comerciais aplicáveis e demais campos que componham o cálculo do valor total;

e) O valor devido à Contratada no mês será calculado pela seguinte fórmula: Valor devido = Créditos consumidos no mês × VUC contratado;

e.1) Para fins da fórmula do valor devido, considera-se "créditos consumidos no mês" o valor final consolidado do consumo mensal apurado no portal de faturamento da GCP;

f) Independentemente do fluxo de pagamento deste contrato, caberá exclusivamente à Contratada a gestão financeira e o pagamento junto ao provedor de nuvem, garantindo que não haja interrupção dos serviços por falta de créditos, insuficiência de saldo, falha de repasse, bloqueio administrativo ou inadimplência da Contratada perante o fabricante;

f.1) O pagamento pelo Contratante ocorrerá somente após a efetiva prestação, a apresentação do documento fiscal e o ateste do serviço;

g) Facultativamente, a fiscalização poderá utilizar dados extraídos dos sistemas internos do Contratante, inclusive contagem de tokens, logs de chamadas e registros de consumo das aplicações integradas, para fins de conferência;

g.1) Em caso de divergência, prevalecerá a medição auditável constante do portal ou ferramenta oficial de faturamento da GCP, salvo comprovação de erro técnico manifesto, falha de integridade dos registros ou inconsistência material nos dados apresentados;

h) É vedada a cobrança de qualquer valor adicional, taxa de conversão, taxa administrativa, sobretaxa operacional, encargo cambial ou fator de ajuste que não esteja refletido no valor final consolidado do consumo apurado no portal de faturamento da GCP ou no VUC contratado;

h.1) A vedação acima alcança a cobrança direta e unilateral pela CONTRATADA;

i) A fiscalização do contrato deverá ser alertada automaticamente, pela Contratada ou por meio do painel de consumo disponibilizado, sempre que o saldo de créditos disponível atingir os seguintes patamares do quantitativo total contratado: 25% de saldo disponível, 10% de saldo disponível e 5% de saldo disponível, de modo a antecipar, junto à Administração, a necessidade de avaliação sobre eventual aditivo de quantidade, nos termos da legislação aplicável.

§9º. Das Retenções ou Glosas

a) Os serviços deverão observar os Acordos de Nível de Serviço — SLA oficialmente publicados pela Google Cloud para os serviços efetivamente consumidos no âmbito da contratação, sem prejuízo da disponibilidade mínima de 99% prevista neste instrumento;

a.1) O descumprimento dos níveis de serviço aplicáveis ensejará o repasse integral ao Contratante dos créditos de compensação reconhecidos pelo provedor, aplicáveis ao período subsequente, sem prejuízo das glosas e sanções contratuais cabíveis quando a falha decorrer de conduta, omissão, inadimplemento, falha de suporte, falha de intermediação, falha de repasse ou falha de gestão financeira imputável à Contratada;

b) Os créditos de compensação decorrentes de indisponibilidade reconhecida pelo provedor da plataforma deverão ser integralmente revertidos em favor do Contratatnte, mediante acréscimo ao saldo de créditos disponível ou abatimento equivalente no período de faturamento subsequente, conforme a mecânica admitida pela plataforma GCP e demonstrada no portal de faturamento (billing);

b.1) Sem prejuízo do repasse integral dos créditos de compensação reconhecidos pelo provedor, quando houver indisponibilidade imputável à Contratada ou falha de sua responsabilidade direta, aplicar-se-á a seguinte régua de glosa contratual, calculada sobre o valor mensal devido no período afetado:

Disponibilidade (D) mensal apurada	Percentual de glosa (mês **subsequente)**
$99{,}0\% \leq D \leq 100\%$	0%
$97{,}5\% \leq D < 99{,}0\%$	10%
$95{,}0\% \leq D < 97{,}5\%$	15%
$D < 95{,}0\%$	25%

c) Caberá à Contratada garantir ao Contratante acesso aos registros necessários à verificação independente da disponibilidade, dos créditos de compensação, dos abatimentos e dos valores faturados, por meio do portal ou ferramenta oficial da GCP, não podendo a Contratada reter, compensar em benefício próprio ou deixar de repassar ao TRE-ES créditos, descontos ou benefícios financeiros concedidos pelo provedor em razão de indisponibilidade ou falha de serviço;

d) Ausência de reconhecimento de crédito de compensação pelo provedor da plataforma, por motivo formal, comercial ou operacional, não afastará a aplicação das sanções contratuais cabíveis quando a indisponibilidade, interrupção, bloqueio, degradação ou impossibilidade de uso decorrer de ato, omissão, inadimplemento, falha de suporte, falha de repasse financeiro, falha de intermediação ou descumprimento contratual imputável à Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

Não haverá reajustamento de preços.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Este instrumento poderá ser alterado em conformidade com as disposições dos artigos 124 a 134 da Lei n.º 14.133/21.

§1º. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

§2º. A decisão sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos respectivos documentos comprobatórios.

§3º. Fica resguardado o direito de qualquer das partes de requerer a revisão do VUC na hipótese de álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 124, II, 'd', da Lei nº 14.133/2021, mediante processo administrativo instruído com demonstração analítica do desequilíbrio, vedada a recomposição de riscos ordinários já contemplados no VUC ofertado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses, com início em __/__/202_ e término em __/__/202_**, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente objeto tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA, bem como se encontra em compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e correrá à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento deste Tribunal Regional Eleitoral:

AÇÃO: 02.122.0033.20GP.0032 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral no Estado do Espírito Santo

Natureza de despesa:339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

Empenho nº: 202_NE000___ de __/__/202_.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Em conformidade com as disposições previstas no instrumento convocatório, pelo descumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

a) Pelo atraso injustificado na entrega e/ou na substituição do objeto, a Contratada sujeitar-se-á ao pagamento de multa diária correspondente a **0,5% (meio por cento)** sobre o valor do objeto, até o 20º (vigésimo) dia de atraso, podendo atingir o percentual de **10% (dez por cento)**, em cada uma dos ocorrências – entrega ou substituição;

b) Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Contratada sujeitar-se-á ao pagamento de multa correspondente a **30% (trinta por cento)** sobre o valor do objeto inexecutado;

c) Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação, a Contratada estará sujeita à multa de **0,5% (meio por cento)** por ocorrência, calculada sobre o valor total do contrato.

§1º. Caracterizará a inexecução contratual, suscetível à punição conforme disposto na alínea "b":

a) inexecução total do contrato:

a.1) a não execução de qualquer serviço, expirados todos os prazos;

a.2) a não assinatura de termo aditivo de prorrogação de vigência, após anuência formal da Contratada;

b) inexecução parcial do contrato: o remanescente do contrato em caso de rescisão unilateral.

§2º. Excepcionalmente, após o prazo estabelecido na alínea "a" do *caput* e desde que haja prévia e expressa autorização da Administração, o objeto poderá ser recebido, em uma única ocorrência – na disponibilização, no prazo suplementar de até 20 (vinte) dias, sujeitando-se a Contratada à aplicação de multa diária correspondente a 0,5% (meio por cento), incidente sobre o valor do objeto, até o 20º (vigésimo) dia de atraso, podendo atingir o percentual de 10% (dez por cento), cumulativa à multa prevista na alínea "a" do *caput*.

§3º. A solicitação de prorrogação do prazo de disponibilização, na forma do parágrafo anterior, deverá ser sempre por escrito, devendo ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la.

§4º. Poderão ser aplicadas as demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, cumuladas às multas acima previstas.

§5º. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§6º. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada por meio de Guia de Recolhimento da União ou judicialmente.

§7º. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§8º. As sanções aplicadas serão publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis).

§9º. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente da Lei nº 9.784/99 (Lei do Processo Administrativo).

§10. A contagem do prazo estabelecido na alínea "a" do *caput* inicia-se automaticamente no primeiro dia de atraso na entrega e/ou na substituição do objeto, não havendo necessidade de apresentação de pedido de prorrogação de prazo pela Contratada, exceto nas hipóteses em que a Administração expressamente manifestar seu desinteresse no recebimento extemporâneo do objeto.

§11. A contagem do prazo estabelecido no §2º inicia-se a partir da data do recebimento, pela Contratada, da comunicação expedida pelo setor competente deste TRE/ES, ou a partir do término do prazo estabelecido na alínea "a', caso esta contagem seja mais favorável à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS E DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Da aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação, dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento do processo.

§1º. No caso de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da intimação, e será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

§2º. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO E DA NULIDADE DO CONTRATO

A extinção deste contrato obedecerá ao disposto nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§1º. Do ato de que determinar a extinção deste contrato caberá recurso, ou pedido de reconsideração relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação.

§2º. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a declaração de nulidade do contrato observará o disposto nos artigos 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DIVULGAÇÃO

A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia deste contrato e de seus aditamentos e ocorrerá na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir questões derivadas deste Contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Vitória/ES.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado, assinado e datado eletronicamente pelas partes.

ADENDO I - TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste **TERMO** é prover a necessária e adequada proteção às **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** fornecidas pelo Contratante à **Contratada**, em razão do **CONTRATO PRINCIPAL**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a toda informação escrita, verbal ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, base de dados, técnicas, designs, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, fitas, contratos, listagens e documentações com informações confidenciais, processos, projetos, outras informações técnicas, demais documentos e informações utilizados na execução dos serviços do contrato, dentre outros, denominadas **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS,** a que, diretamente ou através de seus diretores, empregados e/ou prepostos, venham lhe ser confiadas durante e em razão das tratativas realizadas e do **CONTRATO PRINCIPAL** celebrado entre as **PARTES.**

Parágrafo Primeiro - A **Contratada** se obriga a manter o mais absoluto sigilo com relação a todas as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** que venham a ser fornecidas pelo Contratante.

Parágrafo Segundo - Compromete-se, outrossim, a **Contratada** a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos, faça uso dessas **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** de forma diversa da de executar o **CONTRATO PRINCIPAL**.

Parágrafo Terceiro - A **Contratada** deverá tomar as devidas providências para que as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** fiquem restritas ao conhecimento dos diretores, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas

atividades, discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

As obrigações constantes deste **TERMO** não serão aplicadas às informações que:

I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;

II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente **TERMO**;

III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

A **Contratada** se compromete e se obriga a utilizar a **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL** revelada pelo Contratante exclusivamente para os propósitos da execução do **CONTRATO PRINCIPAL**, mantendo sempre estrito sigilo acerca de tais informações.

Parágrafo Primeiro - A **Contratada** se compromete a não efetuar qualquer cópia da informação confidencial sem o consentimento prévio e expresso do Contratante.

I - Este consentimento será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno, para os fins acima referidos, pelos diretores, empregados e/ou prepostos que necessitem conhecer tal informação, para os objetivos do **CONTRATO PRINCIPAL.**

Parágrafo Segundo - A **Contratada** compromete-se a dar ciência deste **TERMO** à direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do **CONTRATO PRINCIPAL**, bem como a obter deles o aceite formal das obrigações aqui dispostas.

I – A **Contratada** deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente **TERMO** e dará ciência à **Contratante** dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro - A **Contratada** obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL** do Contratante, bem como para evitar e prevenir revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo Contratante.

Parágrafo Quarto - A **Contratada** tomará as medidas de cautela cabíveis, na mesma proporção em que tomaria para proteger suas próprias informações confidenciais, a fim de manter as informações confidenciais em sigilo.

Parágrafo Quinto – A **Contratada** compromete-se a separar as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** de propriedade da **Contratada** dos materiais confidenciais de terceiros para evitar que se misturem.

Parágrafo Sexto - A **Contratada** se obriga a submeter-se, na execução do **CONTRATO PRINCIPAL**, às diretrizes da Política de Segurança da Informação da **Contratada** e normativos correlacionados.

Parágrafo Sétimo - A Contratada deverá eliminar, no prazo de até seis meses contados del término do contrato, os dados pessoais da Contratante sob sua posse, guarda ou administração direta, e apoiar tecnicamente a Contratante na eliminação dos dados mantidos na conta organizacional, quando esta depender de ato administrativo da própria Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Todas as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** reveladas pelo Contratante à **Contratada** permanecem como propriedade exclusiva do Contratante, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente **TERMO** tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** a que a **Contratada** teve acesso em razão do **CONTRATO PRINCIPAL**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do **CONTRATO PRINCIPAL** firmado entre as **PARTES**. Neste caso, a **Contratada**, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo Contratante, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este **TERMO** é parte integrante e inseparável do **CONTRATO PRINCIPAL.**

Parágrafo Primeiro - Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as **PARTES** buscarão solucionar as divergências de acordo com os

princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente **TERMO** prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a **Contratada** manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A **Contratante** terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da **Contratada** na execução do **CONTRATO PRINCIPAL.**

II – A **Contratada** deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pelo Contratante, todas as informações requeridas pertinentes ao **CONTRATO PRINCIPAL**.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente **TERMO** somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a **Contratada** não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste **TERMO**, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a **Contratada**, serão incorporados a este **TERMO**, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas;

VIII – Este **TERMO** não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das **PARTES**, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As **PARTES** elegem o foro da **Seção Judiciária do Espírito Santo** para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.